

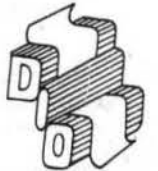


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0972

MACAPÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 1994 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO
Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CAEMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o realinhamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o realinhamento de 38,39% (trinta e oito vírgula trinta e nove por cento) incidente sobre os vencimento, soldos e demais retribuições aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas, calculados sobre os valores constantes das tabelas vigentes.

§ 1º - O realinhamento de que trata este artigo é concedido somente aos servidores integrantes do Grupo Administrativo, Subgrupos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Básico, criados pelo Decreto (N) nº 0319, de 18 de dezembro de 1991.

§ 2º - Os valores da remuneração dos Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária, criados pelo Decreto (N) nº 0184, de 1º de outubro de 1991, são os constantes do Anexo II.

Art. 2º - A gratificação devida aos servidores civis do Estado do Amapá a que se refere o art. 2º da Lei nº 0056, de 28 de janeiro de 1993, fica com o percentual elevado para 160% (cento e sessenta por cento) estendida ao Grupo de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 3º - A gratificação devida aos servidores militares do estado do Amapá, que se refere os arts. 3º e 4º da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992 e art. 5º da Lei nº 0056, de 28 de janeiro de 1993, fica com o percentual elevado para 160% (cento e sessenta por cento).

Art. 4º - Os percentuais das gratificações de Habilitação Militar e da indenização de representação pelo exercício de Posto ou Graduação em situação normal instituída pelo Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991, passam a ser os constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º - Ficam incluídos como beneficiários da indenização de representação, prevista na Tabela II do Anexo II do Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991, com as modificações introduzidas no artigo anterior, no percentual de 20% (vinte por cento), os Cabos e Soldados integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º - O percentual da gratificação de atividade executiva incidirá sobre os valores básicos dos plantões hospitalares.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a equiparação dos Fiscais e Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Amapá, com as dos Fiscais e Auxiliares de Tributos do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a isonomia salarial em todas as categorias e grupos administrativos da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o realinhamento previsto nesta Lei, a contar de 1º de junho de 1994.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO DA LEI Nº 0184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

ANEXO I

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO

POSTO/GRADUAÇÃO

OFICIAIS SUPERIORES

SOLDO

CORONEL-PM
TENENTE CORONEL-PM
MAJOR-PM

380,70
356,40
333,30

OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS

CAPITÃO-PM

292,80

OFICIAIS SUBALTERNOS

1º TENENTE-PM
2º TENENTE-PM

260,10
238,50

PRAÇA ESPECIAL

ASPIRANTE-A.OFICIAL-PM

232,80

PRAÇAS

Subtenente-PM
1º Sargento-PM
2º Sargento-PM
3º Sargento-PM
Cabo-PM
Soldado-PM 1ª Classe
Soldado-PM 2ª Classe

225,60
190,20
167,70
141,30
103,20
91,80
61,80

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL R\$
CDS-4	1.190,35	100	1.190,35	2.380,70
CDS-3	1.076,31	90	964,17	2.035,48
CDS-2	857,04	80	685,63	1.542,67
CDS-1	685,63	70	479,94	1.165,57

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CDI-3	R\$ 454,15
CDI-2	R\$ 363,32
CDI-1	R\$ 272,49

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
60% do Soldo	- Grupo Superior de Polícia
50% do Soldo	- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Sargentos ou equivalentes.
35% do Soldo	- Curso de Especialização de Oficiais e de Sargento ou equivalente#.
20% do Soldo	- Curso de Formação de Oficiais e de Sargentos e Curso de Especialização e de Formação de Praças de Graduação inferior a Terceiro Sargento PM

ANEXO IV

INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial Superior	60% do Soldo
Oficial Intermediário, Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial	50% do Soldo
Subtenente e Sargento	35% do Soldo
Cabo e Soldado	20% do Soldo

Lei Nº 0185 de 15 de DEZEMBRO de 1994

Dispõe sobre a modificação dos percentuais de gratificações concedidas aos servidores públicos civis, institui gratificações entre outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes modificações no parágrafo 1º do artigo 6º e artigo 8º, inciso I, II e III, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1993:

"Art. 6º.....

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá ao mínimo de 100% (cem por cento) e ao máximo de 400% (quatrocentos por centos) do maior vencimento da Categoria Funcional do Grupo de Fiscal de Tributos e do Grupo Auxiliar de Fiscal do Governo do Estado do Amapá, não podendo ser computado para efeito de qualquer vantagem, indenização ou proventos de aposentadoria.

Art. 8º.....

- I - 240% (duzentos e quarenta por cento) para Piloto de Linha Aérea - Função Comandante;
- II - 180% (cento e oitenta por cento) para Piloto Comercial IFR - Turbo Hélice;
- III - 140% (cento e quarenta por cento) para Piloto Comercial IFR"

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Embarque, para os servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Capitão de Cabotagem, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial do Subgrupo de Nível Superior e Mestre Fluvial, Contra Mestre Fluvial, Marinheiro Fluvial de Convés e Marinheiro Fluvial de Máquinas, do Subgrupo de Nível Médio no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, que comprovadamente já venham desempenhando atividades de marítimos exclusivamente nos navios e embarcações da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, na data de vigência desta Lei, perceberão a Gratificação de Embarque, enquanto permanecerem à disposição do Governo do Estado do Amapá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Lei Nº 0186 de 15 de DEZEMBRO de 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente até o limite de R\$-26.141.184,00, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado - Lei nº 0140, de 28 de dezembro de 1993 e da Lei nº 0145, de 28 de janeiro de 1994, até o limite de R\$-26.141.184,00 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais), a serem consignados aos órgãos a seguir discriminados:

	R\$	1.00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	R\$	55.000
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	R\$	200.000
15.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	R\$	6.184
17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	25.700.000
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$	180.000
TOTAL	R\$	26.141.184

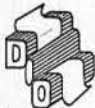
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

Por Excesso de Arrecadação:	R\$	1.00
Fonte: 100 - Transferência da União - TU	R\$	25.700.000
	R\$	25.700.000
Fonte: 113 - Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SE	R\$	180.000
	R\$	180.000
TOTAL	R\$	25.880.000



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Diretor	PREÇOS DE ASSINATURAS	PREÇO DE VENDAS AVULSAS
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial	- Assinatura Trimestral R\$ 21,81	Exemplar R\$ 0,43
MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa	- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65	Exemplar Atrasado R\$ 0,53
JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Comercialização	PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO	PREÇO DE PUBLICAÇÕES
Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro	- Modelo I R\$ 0,020	Centímetro composto em lauda padrão ... R\$ 1,93
Fone: (096) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138	- Modelo II R\$ 0,025	Centímetro para compor R\$ 2,14
Fax: (096) 212-2104	- Modelo III R\$ 0,040	Página exclusiva R\$ 230,92
Telex: 96 - 2361	REMESSA DE MATÉRIA	Proclama de Casamento R\$ 4,29
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.	As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando	O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.
		HORÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Por Anulação Parcial ou Total de Dotações: R\$ 1.00

01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fonte: 153 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - R\$ ICMS 55.000
R\$ 55.000

104.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE R\$ 200.000
R\$ 200.000

15.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - R\$ FPE 6.184
R\$ 6.184
TOTAL R\$ 261.184
TOTAL GERAL R\$ 26.141.184

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Lei Nº 0187 de 15 de DEZEMBRO de 1994

Cria o Fundo Especial de Reequipamento Policial-FUNRESPOL, com a finalidade de prover recursos para reequipamento material da Polícia Civil do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Reequipamento Policial, com a finalidade de prover recursos para reequipamento material da Polícia Civil do Amapá, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - O "FUNRESPOL" será constituído dos recursos advindos da receita especificada no art. 15, da Lei nº 0091, de 05 de agosto de 1994, que dispõe sobre a cobrança de Taxas em razão do Exercício do Poder de Polícia, arrecadadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública".

Parágrafo único - Constituem, ainda, recursos do "FUNRESPOL":

- I - recursos do orçamento do Estado e dos Municípios;
- II - auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais, ou privados, específicas as oriundas de convênios ou ajustes firmados com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- III - o resultado da alienação de material, ou equipamento julgado inservível, da carga da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- IV - juros bancários de seus depósitos;
- V - doações, legados e patrocínios;
- VI - outras fontes.

Art. 3º - Os recursos a que se referem, o artigo 2º, Parágrafo único e alíneas, serão, obrigatoriamente recolhidos e depositados no Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP, em conta especial da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e sua movimentação far-se-á por ordem bancária ou cheque nominal e será efetuada pelo Conselho Diretor do FUNRESPOL.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial terão a seguinte destinação:

- I - aquisição de material de telecomunicação;
- II - aquisição de veículos;
- III - aquisição de armas e munições;
- IV - projeto de informatização e aquisição dos equipamentos;
- V - outros materiais permanentes indispensáveis a constituição e funcionamento das Unidades de Polícia Judiciária.

Art. 5º - O saldo positivo do "FUNRESPOL" apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial, será administrado por um Conselho Diretor composto do Secretário de Segurança Pública, como Presidente nato, do Delegado Geral de Polícia Civil, como substituto eventual do Presidente, do Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento da SEJUSP, dos Delegados Chefes dos Departamentos e de um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O "FUNRESPOL" é dotado de contabilidade própria com a escrituração geral, independente de qualquer órgão da SEJUSP.

Art. 8º - Contra a conta bancária mencionada no artigo 3º, desta Lei, somente se admitirão saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e o Tesoureiro do FUNRESPOL, designado para essa função, pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º - Da aplicação dos recursos do FUNRESPOL serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano subsequente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5547 de 15 de Dezembro de 1994

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei Nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1994, e da Lei Nº 0145, de 28 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secretário de SEPLAN

ANEXO DO DECRETO LEI Nº 5547 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

26.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
26.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.10.059 2.357	Levantamento dos Recursos Naturais do Estado	3111.02	181	5.000
	TOTAL			5.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

26.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
26.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.10.059 2.357	Levantamento dos Recursos Naturais do Estado	3132.00	181	5.000
	TOTAL			5.000

DECRETO Nº 5548 de 15 de Dezembro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 107 de 07 de novembro de 1990, alterado através do Decreto (N) nº 0085, de 05 de junho de 1991, e artigo 6º da Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente -

COEMA: ANTÔNIO PEREIRA NETO, na qualidade de membro titular, como representante da Fundação Nacional do Índio e, JOEL BEZERRA RIBEIRO como respectivo suplente. CLODOALDO DOS SANTOS JUAREZ, na qualidade de membro titular, como representante da Secretaria de Agricultura em substituição a SEBASTIÃO EDINALDO GONÇALVES RODRIGUES, e, JÚLIA DE NAZARÉ ANDRADE MARQUES como respectivo suplente.

Macapá-AP, 15 de Dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5549 de 15 de DEZEMBRO de 1994
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 89, da Lei Nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1994, e da Lei Nº 0145, de 28 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais) destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação de Transferências de Convênio, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secretário de SEPLAN

ANEXO DO DECRETO Nº 5549 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
13.75.428 1.320	Expansão e Interiorização da Rede de Física de Saúde.	4120.00	181	1.500.000
TOTAL				1.500.000

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

nos termos do artigo 100, § 4º, inciso II da Constituição do Estado do Amapá, convoca extraordinariamente à Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, para os dias de sessões, de 20 e 21 de dezembro de 1994, inclusive para deliberar sobre:

I - Projeto de Lei nº 0041/94-GEA que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Amapá - FUNDAP, e dá outras providências";

II - Projeto de Lei nº 0042/94-GEA, que altera o anexo II definido na Lei nº 0147, de 01.02.94, e dá outras providências";

III - Projeto de Lei nº 0043/94-GEA, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 42 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

Macapá-AP, em 16 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA (P) Nº 281/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, para se deslocar até ao Município AMAPÁ, a fim de conduzir Defensores Públicos e Servidores, para realização de Audiências Cíveis e Criminais e Atendimento à população carente da referida Comarca, nos dias 28.11 a 12 de dezembro do corrente ano, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 282/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores JOSÉ NELITO DE MATOS, Agente de Portaria, atualmente exercendo a função de CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, CDI-2/DEFENAP e NILTON MARTEL

PINHEIRO, MOTORISTA OFICIAL, CDI-1/DEFENAP, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no período de 01 a 12 de dezembro do corrente ano, a fim de tratarem de assuntos de interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 283/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, Administrador, atualmente exercendo a função de CHEFE DE GABINETE, CDS-2/DEFENAP e LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, atualmente exercendo a função de MOTORISTA OFICIAL, CDI-1/DEFENAP, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de CALÇÓENE, no período de 05 a 16 de dezembro do corrente ano, a fim de tratarem de assuntos de interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA (P) Nº 284/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE

SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor NILTON CASTILHO DIAS, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, CDS-2/DEFENAP, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de AMAPÁ, no período de 05 a 09 de dezembro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora DEFENAP

PORTARIA (P) Nº 285/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE CALÇÓENE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão II, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de CALÇÓENE, no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

PORTARIA
(P) Nº 286/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, como MOTORISTA OFICIAL, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o MOTORISTA OFICIAL, JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

AUTARQUIAS ESTADUAIS



PORTARIA Nº 061 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor ODINALDO PANTOJA DA FONSECA, Vigia, lotado na Coordenadoria de Administração e Finanças/AFIN, para substituir o chefe do Núcleo de Recrutamento e Assentamento, Código CC-1, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.94;

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 062 /94 - TERRAP

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora ARLIETE RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Núcleo Orçamentário e Financeiro, Código CC-1, para acumulativamente substituir a Coordenadora de Administração e Finanças, Código CC-2, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 063 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora MARIA BENVINDA MAGALHÃES CARDOSO, Agente Administrativo, lotada na Coordenadoria de Administração e Finanças, para substituir o Chefe do Núcleo de Engenharia Rural, Código CC-1, que entrará em gozo de férias, no período de 01.11 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 064 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora DANIELLE DE FREITAS OSMAR, lotada na Coordenadoria de Administração e Finanças/AFIN, para substituir a chefe do Núcleo de Planejamento Orçamentário, Código CC-1, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 065 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ- TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora ROZILEI DE RANGEL ANDRADE, telefonista, lotada na Coordenadoria de Administração e Finanças/AFIN, para substituir a Chefe de Gabinete, Código CC-2, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 066 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor LAURO SANTOS SILVA, Chefe do Núcleo de Avaliação e Controle de Projetos Fundiários, Código CC-1, para acumulativamente substituir a Coordenadora de Projetos Fundiários, Código CC-2, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 067 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA, Chefe do Núcleo de Titulação e Apoio Jurídico, Código CC-1, para substituir acumulativamente a coordenadora de Serviços Técnicos de Apoio, Código CC-2, que entrará em gozo de férias, no período de 01.11 a 30.12.94.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 068 /94- TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ- TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora DIZIONY FURTADO DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Coordenadoria de Administração e Finanças/AFIN, para substituir a chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Código CC-1, que entrará em gozo de férias, no período de 07.11 a 05.01.95.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

PORTARIA Nº 069 /94 - TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2204 de 06 de maio de 1.994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Agente Administrativo, lotado na Coordenadoria de Administração e Finanças/AFIN, para substituir a Chefe do Núcleo Administrativo, Código CC-1, que entrará em gozo de férias, no período de 01.12.94 a 30.01.95.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1.994.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
= Diretor Executivo/TERRAP=

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

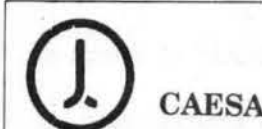
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 123, da Lei nº 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a com parecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de janeiro de 1995, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição de Membros do Conselho de Administração e suplentes;
- Eleição de Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- O que ocorrer.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1994

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Presidente do Conselho de Administração / CEA



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA e SGOTO DO AMAPÁ - CAESA, convida os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 02 de Janeiro de 1995, na sede da Companhia, localizada à Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, com a finalidade - de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- O que mais houver.

Macapá, 14 de Dezembro de 1995.

Engº Civil JOSÉ ROSÁRIO PASTANA
Presidente do CONSAD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

Ação Ordinária : 93.0000729-7
Autora : ALICE RIBEIRO DE BARROS
Advogada : AP273- Antonia Vilani G.de Alencar
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
"Indeíro, eis que o processo em epigrafe não conta com a participação da Requerente. 2.- Devolva-se a petição a seu Ilustre Subscritor. I. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Ordinária : 94.0000063-4
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ- SINDSEP
Advogados : AP183- José Caxias Lobato e AP16- Antonio Cabral de Castro
Réu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada : Regina Spielmann
"Aguarde-se no Arquivo Provisório a iniciativa dos Autores. Intimem-se. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Mand.Segurança : 94.0002325-1
Impetrante : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado : AP118- Nildo Josue Pontes Leite
Impetrado : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAB
"Vistos, etc. Assino à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, acostar os documentos encontrados a fls. 04/12 em seus originais ou em cópias autênticas, visto como aqueles apresentados são impressos ao mais singelo exame. 2. Devera, outrossim, emendar a inicial para o fim de especificar logicamente os pedidos deduzidos pois requereu, liminarmente, a suspensão de processo administrativo e, no mérito, a concessão da segurança para determinar a Autoridade Impetrada o recebimento de recurso administrativo sem o prévio recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada, ou se afirma que o processo administrativo instaurado viola, por si só, direito líquido e certo, ou se aduz restar infringido direito a recorrer sem o recolhimento da quantia exigida. I. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 94.0000291-2
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Executados : AMAPÁ CLUBE e ARNALDO LOPES DE ALMEIDA
"Em face da informação de fls.32/33, torno sem efeito a penhora e avaliação de fls. 22/23 e o termo de compromisso de fl. 30. 2. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em desfavor do Executado, a fim de se gravar bem de sua propriedade. I. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 94.0000470-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : O CADUCEU IND. COM. E REP. LTDA
"O infimo valor das custas, desaconselha sua cobrança através de Oficial de Justiça e, bem assim, sua inscrição em dívida ativa. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. I. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ag.Instrumento : 92.0001821-1
Agravante : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogados : AP285A- Andréa Regina dos Santos e PA759-Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas
Agravado : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O.do N. Jucá
"Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais anotações de lei. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ag.Instrumento : 94.0002324-3
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe : Maria Madalena Carneiro Lopes
Advogado : EDUARDO MARIA R. DE SOUZA
"A.R. Distribua-se. Defiro a formação do Agravo. Intime-se a Agravada para indicar peças. Após forme-se o instrumento. I. Mop, 13.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ag.Instrumento : 94.0002284-0
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe : Maria Madalena Carneiro Lopes

Agravado : JONAS PINHEIRO BORGES
"Intime-se o Agravado para contra-minutar o Agravo. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."
Emb.de Terceiros : 92.0000547-0
Embargantes : JOSÉ AILTON PANTALEÃO DE OLIVEIRA E OLGAIDE LEÃO DE OLIVEIRA
Advogado : AP053- Ruy Apolonho de Oliveira
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Procuradora : Aida Maria Cristino Mendes
"Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. I. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 92.0000298-6
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Procuradora : Aida Maria Cristino Mendes
Executados : JOSÉ AILTON PANTALEÃO DE OLIVEIRA
"Desapensem-se. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Aç.Sumaríssima : 92.0001608-1
Autor : DIONISIA FERREIRA BRITO
Advogado : AP280-Valdemir Marvulle
Réu : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Telma Terezinha da S. Costa
"Aguarde-se no Arquivo Provisório a iniciativa da Autora. Intimem-se. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 92.0001730-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : OSVALCO MARQUES GALENO

Exec. Fiscal : 93.0000342-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : ALCI FERREIRA VILHENA

Exec. Fiscal : 94.0000513-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : S.S. LEITÃO

Exec. Fiscal : 94.0000543-1
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executados : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, OTACIANO BENTO PEREIRA e LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA

Exec. Fiscal : 94.0001055-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS CAVIANA LTDA
"Suspenda-se a Execução, até nova manifestação da Exequente. Intimem-se. Mop, 14.12.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DECISÕES

Inquérito Indiciado Vítima : 94.0000241-6
SEM INDICIADO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
"Vistos, etc... 5.- Ex positis, DETERMINO, com esteio no art. 28 do Código de Processo Penal (a contrariu sensu), o ARQUIVAMENTO do Inquérito, sem prejuízo das medidas preconizadas pelo art. 18 daquele Ato Normativo. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se as comunicações cabíveis, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 14 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Inquérito Indiciado Vítima : 94.0000444-3
OSVALDO GIBSON DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
"Vistos, etc... 5.- Ex positis, INDEFIRO o pedido de arquivamento e DETERMINO A REMESSA do Inquérito em comento ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República para os fins do art. 28 do CPP, Publique-se. Intimem-se. Macapá, 14 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Aç.Ordinária : 93.0000719-0
Autor(Executado): ARMAZÉM FORTALEZA LTDA
Advogado : José Antônio Thomaz Neto
Réu(Exequente) : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio S.The Cardoso

Aç.Ordinária : 93.0000720-3
Autor(Executado): A. R. FILHOS & CIA LTDA
Advogado : José Antônio Thomaz Neto
Réu(Exequente) : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva The Cardoso

Emb.de Terceiros : 94.0001413-9
Embargante(Exec.) : LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Eloiilson Amoras da Silveira Távora
Embargado(Exec.) : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva The Cardoso
"Vistos, etc... EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a Execução. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 14 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 19 feitos cíveis e 02 criminais para conhecimento de despachos, decisões e sentenças.

Macapá, 15 de dezembro de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

INTIMAÇÃO

Fica a Procuradora do IBAMA Drª Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá INTIMADA a devolver os autos da ação de nº 94.0000498-2, proposta por CENTRAL TRADING LTDA contra o IBAMA, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei(CPC,art. 196).

Macapá, 15 de dezembro de 1994

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

(*) SÚMULA N. 16

É constitucional a sustação do reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões pela Unidade de Referência de Preços do mês de fevereiro de 1989. (26,05% - Lei nº 7.730/89).

Referência:

Inscrição em Súmula do julgado proferido nos autos da Apelação Cível nº 92.01.23062-1/DF, 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.
AC nº 92.01.20978-9/DF (1ª Turma, em 17/11/92 - DJU em 30/11/92, p. 40124).
AC nº 92.01.17498-5/DF (1ª Turma, em 24/11/92 - DJU em 11/12/92, p. 42001).
AC nº 92.01.04080-6/DF (1ª Turma, em 28/04/92 - DJU em 08/06/92, p. 16198/9).
AC nº 89.01.00735-5/BA (1ª Turma, em 05/11/91 - DJU em 02/12/91, p. 30625).
REO nº 91.01.09515-3/AC (1ª Turma, em 22/04/92 - DJU em 11/05/92, p. 11897).
AC nº 92.01.18983-4/DF (1ª Turma, em 17/11/92 - DJU em 07/12/92, p. 41132).
AC nº 90.01.18374-3/DF (1ª Turma, em 01/09/92 - DJU em 15/02/93, p. 3806).
AC nº 92.01.15168-3/DF (1ª Turma, em 24/11/92 - DJU em 17/12/92, p. 42913).
AC nº 90.01.16191-0/DF (2ª Turma, em 06/08/91 - DJU em 09/09/91, p. 21434).
AC nº 92.01.21722-6/DF (2ª Turma, em 15/12/92 - DJU em 11/02/93, p. 3284).
AC nº 92.01.18203-8/DF (2ª Turma, em 21/10/92 - DJU em 26/11/92, p. 39583).
AC nº 92.01.20362-4/DF (2ª Turma, em 10/11/92 - DJU em 26/11/92, p. 39588).

Primeira Seção, em 09/06/93.
DJU, em 06/08/93, p. 30358.

(*) CANCELADA - Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível n. 94.01.30310-Q/DF, Plenário, em 17/11/94 - DJU, II, em 01/12/94, p. 69841.

(Dias: 08, 09 e 12/12/94).

SÚMULA N. 27

Não é admissível prova exclusivamente testemunhal para reconhecimento de tempo de exercício de atividade urbana e rural (Lei nº 8.213/91, art. 55, parágrafo 3º).

Referência:

Inscrição em Súmula na Apelação Cível nº 94.01.13928-8/MG (Primeira Seção, em 23/11/94, DJU II, 30/11/94, p. 69401).
CF/88, art. 202, I.
Lei n. 8.213/91, art. 55, § 3º.
Lei n. 5.890/73, art. 10, § 8º.
Decreto n. 83.080/79, arts. 57 e 58.

(Dias 08, 09 e 12/12/94).

SÚMULA N. 28

Não existe direito adquirido à incorporação dos salários, vencimentos, proventos, soldos e pensões, do índice de reajuste de 26,05% de fevereiro de 1989 (Lei nº 7.730/89).

Referência:

Revisão da Súmula n. 16/93, na Apelação Cível n. 94.01.30310-Q/DF (Primeira Seção, em 23/11/94, DJU II, 06/12/94, p. 71209).
Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC n. 94.01.30310-Q/DF, (Plenário, em 17/11/94, DJU II, 01/12/94, p. 69.841).
Decreto-Lei nº 2.335/87.
Lei nº 7.730/89.

(Dias 08, 09 e 12/12/94).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

PROCESSOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

PROCESSO Nº 086/94

REPRESENTANTE : Coligação "Tudo por Nossa Terra"
 ADVOGADOS : Marcelo Cardoso Nassar e outros
 REPRESENTADO : Jonas Pinheiro Borges

PROCESSO Nº 057/94

REPRESENTANTE : Sérgio Cerqueira Barcellos
 ADVOGADO : Cícero Bordalo Junior
 REPRESENTADOS : Antônio G. Correa Neto e Marcia Correa

PROCESSO Nº 027/94

REPRESENTANTE : Coligação "Frente Democ. Cabralzinho"
 REPRESENTADA : Radio Antena 1 FM

PROCESSO Nº 106/94

REPRESENTANTE : Coligação "Um Amapá de Trabalho"
 ADVOGADO : Joel Sousa das Chagas
 REPRESENTADO : João Alberto R. Capiberibe

PROCESSO Nº 062/94

REPRESENTANTE : Coligação "Frente Democ. Cabralzinho"
 ADVOGADO : Cícero Bordalo Junior
 REPRESENTADOS : Radio Antena 1 FM, Antônio G. Correa Neto e Marcia Correa

PROCESSO Nº 115/94

REPRESENTANTE : Coligação "Tudo por Nossa Terra" e João Alberto R. Capiberibe
 ADVOGADOS : Marcelo Cardoso Nassar e outros
 REPRESENTADO : Coligação "Um Amapá de Trabalho"
 ADVOGADO : Joel Sousa das Chagas

PROCESSO Nº 125/94

REPRESENTANTE : Lindoval Queiroz Alcantara
 REPRESENTADO : Partido da Reconstrução Nacional - Prona

PROCESSO Nº 087/94

REPRESENTANTE : Coligação um Amapá de trabalho
 ADVOGADO : Joel Souza das Chagas
 REPRESENTADO : Frente Democrática Cabralzinho
 ADVOGADO : Cícero Borges Bordalo Junior

PROCESSO Nº 103/94

REPRESENTANTE : Coligação Tudo Por Nossa Terra
 ADVOGADO : Hilton Gonçalves Ribeiro
 REPRESENTADO : Jornal do dia
 ADVOGADO : Aury Souza Silva

PROCESSO Nº 081/94

REPRESENTANTE : Valmes Simões Prado
 ADVOGADO : Joel Souza das Chagas
 REPRESENTADOS : Coligação Tudo Por Nossa Terra e João Alberto Rodrigues Capiberibe
 ADVOGADO : Rubens Bemerguy

PROCESSO Nº 095/94

REPRESENTANTE : Coligação Tudo Por Nossa Terra
 ADVOGADOS : Hilton Gonçalves Ribeiro e outros
 REPRESENTADO : Frente Democrática Cabralzinho
 ADVOGADO : Washington Caldas

PROCESSO Nº 104/94

REPRESENTANTE : Coligação Tudo Por Nossa Terra
 ADVOGADO : Hilton Gonçalves Ribeiro e outros
 REPRESENTADO : Ribeiro & CIA LTDA
 ADVOGADO : Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

PROCESSO Nº 102/94

REPRESENTANTE : José Gilton Pinto Garcia
 ADVOGADO : Jose Pinto Garcia
 REPRESENTADO : Izabel Marinho e Empresa M.R.P. da Costa
 ADVOGADOS : Ruben Bemerguy e outros

PROCESSO Nº 135/94

REPRESENTANTE : Jonas Pinheiro Borges
 ADVOGADO : Cícero Bordalo Junior
 REPRESENTADOS : Antônio Gonçalves Correa Neto e Marcia Correa
 ADVOGADO : Ruben Bemerguy

PROCESSO Nº 072/94

DENUNCIANTE : Governador Annibal Barcellos
 ASSUNTO : Propaganda Eleitoral na Casa dos Estudantes no Para

PROCESSO Nº 116/94

REPRESENTANTE : Coligação "Tudo Por Nossa Terra" João Alberto Capiberibe
 ADVOGADO : Marcelo Cardoso Nassar e outros
 REPRESENTADO : Coligação "Um Amapá de Trabalho"
 ADVOGADO : Joel Souza das Chagas

PROCESSO Nº 078/94

REPRESENTANTE : José Gilton Pinto Garcia
 ADVOGADO : José Gilton Pinto Garcia
 REPRESENTADO : Sebastião Rocha - Bala

PROCESSO Nº 044 e 069/94

REPRESENTANTE : Coligação "Tudo Por Nossa Terra"
 ADVOGADO : Marcelo Cardoso Nassar e outros
 REPRESENTADOS : Radio Difusora de Macapá e Hermínio Carlos Gurgel de Medeiros
 ADVOGADOS : Joana D'arc Costa de Souza e outros

PROCESSO Nº 075 e 093/94

REPRESENTANTE : José Gilton Pinto Garcia
 ADVOGADO : Jose Gilton Pinto Garcia
 REPRESENTADO : Jornal "A notícia" e a Empresa MRP da Costa
 ADVOGADOS : Hilton Gonçalves Ribeiro

PROCESSO Nº 100 e 109/94

REPRESENTANTE : Coligação Frente Democrática Cabralzinho
 ADVOGADO : Washington Caldas
 REPRESENTADOS : Tudo Por Nossa Terra e João Alberto Rodrigues Capiberibe
 ADVOGADOS : Ruben Bemerguy e outros
 "Vistos, etc... Ex positis, com fulcro no inciso IV, do art. 267, do CPC, julgo extinta a representação, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá-AP, 06 de dezembro de 1994. Dr. Francisco de Sousa de Oliveira - Juiz Auxiliar do T.R.E/Ap."

PROCESSO Nº 131, 132 e 133/94

REPRESENTANTE : Jonas Pinheiro Borges
 ADVOGADO : Cícero Bordalo Junior
 REPRESENTADOS : Antônio G. Correa Neto e Marcia Correa
 ADVOGADOS : Marcelo Cardoso Nassar e outros
 "Vistos, etc... Isto posto, julgo extintos os processos, sem julgamento ao mérito, a luz do disposto nos incisos IV e VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Macapá, 07 de novembro de 1994. Dr. Francisco Oliveira - Juiz Auxiliar do T.R.E/Ap."

Extrato de Atas

Ata da 320ª Sessão (Extraordinária). Dia 30.11.94. Presentes os Juizes LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente em exercício; DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Substituto convocado; MARCUS BASTOS, FRANCISCO DE OLIVEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, ANTÔNIO CABRAL e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - **COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES:** 01.) - **Do Presidente.** - Na reunião de hoje foi fixado o dia 19.12., às 18 horas, para a diplomação. 02.) - **Do Presidente.** - Amanhã estará viajando e passará 12 dias ausente, fora do País. -x- 03.) - **Do Presidente.** - Que a reunião de amanhã ocorra às 16 horas. Aprovado. -x- 04.) - **Do Presidente.** - Após a reunião, alguns Deputados Estaduais estiveram em contacto com a Presidência tratando da alocação de recursos à Justiça Eleitoral no Orçamento do Estado. -x- 05.) - **Do Juiz Dóglas Ramos.** - Comunica o natalício do Des. Honilido A. M. Castro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. - Aprova do um voto de congratulações. -x- 06.) - **Do Juiz Marcus Bastos.** - Sauda o Juiz Dóglas Ramos pela sua presença nesta Corte. -x- 07.) - **Do Juiz Francisco de Oliveira.** - Comunica o término de seu mandato hoje, agradece a colaboração e o apoio recebido, lamentando que alguns políticos não saibam perder e tenham ofendido a sua pessoa. -x- 08.) - **Do Juiz Luiz Carlos.** - Agradece ao Dr. Francisco de Oliveira o trabalho desenvolvido, como Juiz Auxiliar durante o período das eleições. -x- 09.) - Os demais Juizes aderem às saudações e homenagens com a participação do Procurador Regional. III - **DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS:** 01.) - **Proc. nº 378/94** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato eleito ao Senado da República, Sr. Gilvan Pinheiro Borges. - Relator: Juiz Marcus Bastos.

Ata da 321ª Sessão (Ordinária). Dia 01.12.94. Presentes os Juizes LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente em exercício; DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Substituto convocado; MARCUS BASTOS, ANTÔNIO CABRAL e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - **EXPEDIENTES:** 01.) **Telex nº 180/94** - T.S.E. - Presidência. -x-x- III - **COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES:** 01.) - **Do Presidente.** - Viaja hoje a noite para o exterior, a fim de participar de Encontro da Associação dos Magistrados. Em consequência, a partir de amanhã, o Des. Dóglas Ramos estará na Presidência deste T.R.E. em face da ausência do Des. Gilberto Pinheiro. -x- 02.) - **Do Procurador Regional.** - Comunica que amanhã estará retornando a Recife, por haver vencido hoje sua designação. No entanto, na 4ª feira da próxima semana, dia 07.12., já estará de volta a esta Capital em nova designação. 03.) - **Do Juiz Marcus Bastos.** - Estará ausente nos dias de 2ª a 4ª feira da próxima semana quando participará de reunião em Brasília. -x-x- IV - **DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS:** 01.) - **Proc. nº 379/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Republicano Progressista - P.R.P. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 02.) - **Proc. nº 380/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo P.M.D.B., Sr. Almir Rezende. - Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- 03.) - **Proc. nº 381/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Socialista Brasileiro - P.S.B. - Relator: Juiz Paulo Santos. 04.) - **Proc. nº 382/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. - Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 05.) - **Proc. nº 383/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido da Frente Liberal - P.F.L. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. -x- 06.) - **Proc. nº 384/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 07.) - **Proc. nº 385/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - P.D.T., Sr. Antônio Waldez Gomes da Silva. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 08.) - **Proc. nº 386/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato eleito ao cargo de Senador pelo Partido Democrático Trabalhista - P.D.T., Sr. Sebastião Ferreira da Rocha. - Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 09.) - **Proc. nº 387/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Sr. Ronaldo Pinheiro Borges. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. -x- 10.) - **Proc. nº 388/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual (Suplente), pelo Partido Democrático Trabalhista - P.D.T., Sr. Daniel Martins Nobre. - Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- 11.) - **Proc. nº 389/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido dos Trabalhadores - P.T. - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 12.) - **Proc. nº 390/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal - P.L., Sr. Rosemário Rocha. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 13.) - **Proc. nº 391/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - P.S.D. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. -x- 14.) - **Proc. nº 392/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Sr. Félix Ramalho. - Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- 15.) - **Proc. nº 393/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Social Democrático

co - P.S.D. - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 16.) - **Proc. nº 394/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., pelo Candidato João Batista Bezerra Nunes, Suplente de Deputado Estadual. - Relator: Juiz Marcus

Bastos. -x- 17.) - **Proc. nº 395/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - P.T., Sr. Hildo dos Santos Fonseca. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. 18.) - **Proc. nº 396/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores - P.T., Sr. Augusto de Oliveira Junior. Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- 19.) - **Proc. nº 397/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores - P.T., Sr. Imatias Rodrigues dos Santos. - Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 21.) - **Proc. nº 399/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., pelo candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Diogo de Souza Ramalho. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 22.) - **Proc. nº 400/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Progressista - P.P. - Relator: Juiz Antônio Cabral. -x- 23.) - **Proc. nº 401/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Suplente de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - P.D.T., Sr. Carlos Alberto Sampaio Cantuária. - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 24.) - **Proc. nº 402/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Verde - P.V. - Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 25.) - **Proc. nº 403/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Suplente de Deputado Federal pelo P.M.D.B., Sra. Raimunda Rodrigues da Silva. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. -x- 26.) - **Proc. nº 404/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: P.L. - Relator: Juiz Antônio Cabral.

Ata da 322ª Sessão (Ordinária). Dia 06.12.94. Presentes os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente em exercício; CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Substituto convocado; CONSTANTINO BRAHUNA, ANTÔNIO CABRAL. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da sessão anterior. II - **COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES:** 01.) - **Do Presidente.** - Sauda o Des. Carmo Antônio. Os demais juizes aderem. -x- 02.) - **Do Presidente.** - Antecipação da sessão de 5ª feira para amanhã. III - **DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS:** 01.) - **Proc. nº 405/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Fernando Dias de Carvalho, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Frente Liberal - P.F.L. - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 02.) - **Proc. nº 406/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - P.S.D., por Paulo Leite de Mendonça, suplente de Deputado Federal. - Relator: Juiz Marcus Bastos. -x- 03.) - **Proc. nº 407/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Sr. Luiz Irapuá Guimarães Colares. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. -x- 04.) - **Proc. nº 408/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. -x- 05.) - **Proc. nº 409/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Aroldo da Graça Souza Goes, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. - Relator: Juiz Antônio Cabral.

Ata da 323ª Sessão (Extraordinária). Dia 07.12.94. Presentes os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente convocado; CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Substituto convocado; CONSTANTINO BRAHUNA, ANTÔNIO CABRAL e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - **EXPEDIENTES:** 01.) **Ofício nº 0368/CACI/GEA.** -x- 02.) **Ofício nº 536/94-GAB/PRES/TJAP.** -x- 03.) **Fax s/nº - Comando do 4º Distrito Naval.** -x-x- III - **DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS:** 01.) **Proc. nº 410/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Liberal - P.L., por Vítor José Moreira dos Santos e Janary Carvão Nunes. (Candidato a Deputado Estadual). - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 02.) - **Proc. nº 411/94 (Classe VII)** - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do Partido Social Democrático - P.S.D. - Relator: Juiz Marcus Bastos.

Ata da 324ª Sessão (Extraordinária). Dia 09.12.94. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Substituto convocado; MARCUS BASTOS, EUSTÁQUIO TEIXEIRA, JOÃO BRATTI, ANTÔNIO CABRAL, PAULO SANTOS e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. Às 16 horas e 50 minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - **ATAS:** Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - **EXPEDIENTES:** 01.) **Ofício s/nº - Comissão Nacional de Diálogo Religioso Católico-Judaico.** -x- 02.) **Ofício Circular DG/TSE nº 3451/94.** -x-x- III - **COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES:** 01.) - **Do Presidente.** - Comunica que esteve no Rio de Janeiro, visitando seu pai que se submeteu a uma cirurgia. -x- 02.) - **Do Presidente.** - Esteve em Brasília, na posse do Ministro Carlos Velloso e apresentou agradecimento ao Ministro Sepúlveda Pertence. -x- 03.) - **Do Juiz Marcus Bastos.** - De 12 a 15 de dezembro haverá um Congresso com transmissão para todo o Brasil, via Embratel, sobre Direito Penal, em Brasília. -x- 04.) - **Do Presidente.** - Propõe a nomeação do Juiz Luciano de Assis para ser o titular da Zona Eleitoral de Santana. Aprovada. -x- 05.) - **Do Presidente.** - Que a primeira Sessão da próxima semana se realize na 2ª feira. Aprovada. -x- 06.) - **Do Presidente.** - Sejam sugeridos os nomes dos que terão a palavra na sessão de posse. **Aprovado:** O Governador eleito, um dos Senadores, um representante dos eleitos a Câmara dos Deputados, um representante dos eleitos à Assembleia Legislativa. Se não houver acordo, o Presidente concederá a palavra aos mais votados. Unanimidade. -x-x- **JULGAMENTOS:** 01.) - **Proc. nº 016/94**

94 (Classe II) - Mandado de Segurança. - Impetrante: Rádio e TV do Amazonas. - Impetrado: Juiz Auxiliar do T.R.E. - Relator: Juiz Marcus Bastos. - Incisão sobre Propaganda Gratuita. - Decisão: A unanimidade, o Tribunal conheceu o pedido mas julgou extinto o processo sem apreciação do mérito conforme o voto do Juiz Relator. -x-x- V - ENTREGA DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 017/94 (Classe II) - Autos de Mandado de Segurança. - Assunto: Decisão que concedeu Direito de Resposta no Proc. nº 148/94. Impetrante: João Alberto Rodrigues Capiberibe e Coligação "Tudo Por Nossa Terra". - Autoridade Coatora: Juiz Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Luiz Carlos. Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 02.) - Proc. nº 361/94 (Classe VII) - Registro de Diretório Regional. - Interessado: Partido Comunista Brasileiro - P.C.B. - Origem: Comissão Diretora Regional Provisória. Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado.

Ata da 325ª Sessão (Extraordinária). Dia 12.12.94. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; MARCUS BASTOS, EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, ANTONIO CABRAL, PAULO SANTOS e o Procurador Regional SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO. Às 17 horas foi aberta a sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01.) - Telex Circular nº 165 - DG/T.S.E. - 02.) - Ofício nº 095/94 - Cartório Eleitoral da 8ª Zona. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01.) - Do Presidente. - Às 18 horas de hoje haverá missa em sufrágio da alma do Des. Leal de Mira, no T.J./AP. -x- 02.) - Do Presidente. - Na sessão de hoje, no T.J./AP, foi eleito Vice-Presidente daquela Corte. -x- 03.) - Do Juiz Marcus Bastos. -Congratula-se com o Juiz Gilberto Pinheiro pela sua eleição no T.J./AP. Os demais Juizes aderem. O Des. Presidente agradece. -x-x- IV - ENTREGA DE AUTOS: 01.) Proc. nº 016/94 (Classe II) - Mandado de Segurança Impetrante: Rádio e TV do Amazonas. - Impetrado: Juiz Auxiliar do T.R.E./AP. Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x-x- V - JULGAMENTOS: 01.) Proc. nº 030/94 (Classe V) - Recurso Eleitoral. - Recorrente: TV Amazônia Ltda. - Recorrido: Juiz Auxiliar do T.R.E./AP, Dr. Carmo Antônio. - Relator: Juiz Paulo Santos. - O Procurador Regional apresentou parecer oral apontando erro grosseiro na apresentação do recurso feita diretamente a este T.R.E./AP. O Juiz Relator dividiu a parte de conhecimento em duas (02) etapas: A 1ª o Juiz não conhece e da 2ª conhece. O Juiz Marcus Bastos, após argumentação, não conhece do recurso. O Juiz Eustáquio Teixeira manifesta-se de acordo com o Juiz Relator. O Juiz Constantino Brahuna, acompanha o voto do Juiz Marcus Bastos; o Juiz Antônio Cabral, absteve-se de votar. O Presidente, em voto de desempate, conhece em parte do recurso. Na 2ª parte, no mérito, o Relator dá provimento em parte para excluir da condenação a pena de multa, por sua incompatibilidade com a de retirada do ar da emissora. O Juiz Marcus Bastos diverge, votando pelo improvimento. O Juiz Eustáquio Teixeira, acompanha o Relator ante a injustiça da acumulação de penas. O Juiz Constantino Brahuna acompanha o Relator. Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deu provimento parcial ao Recurso Eleitoral, para excluir a aplicação da multa de condenação aplicada à Empresa, vencido o Juiz Marcus Bastos. -x-x- VI - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 412/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira.

Marcus Bastos. -x-x- VI - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 412/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - P.D.T. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 388/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER licença de 06 (seis) dias para acompanhamento do cônjuge em tratamento médico na cidade de São Paulo-SP, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, no período de 14 a 19 de dezembro de 1994, a ser descontada do resíduo de férias possuído, cujo gozo foi suspenso pela Portaria de nº 007/94-GAB/PRES.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 389/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCUS VINICIUS GOUVEA QUINTAS, para, em exercício pleno, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca

de Santana, no período de 14 a 19 de dezembro de 1994, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 390/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER licença para tratar de assuntos particulares a MMª Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, Dra. SUELI PEREIRA PINI, no dia 19 de dezembro de 1994, determinando o desconto de 02 (dois) dias.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/94-GAB

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de sua atribuição prevista no art. 30, inc. II, do Regimento Interno.

Considerando a padronização do serviço de movimentação dos feitos no primeiro grau de jurisdição, feita através da Instrução Normativa nº 022/93-GAB, de 29 de junho de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar à Tabela de Andamentos no Crime, o constante do Anexo I.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópias a todas as Varas e Comarcas.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 14 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

TABELA DE ANDAMENTOS NO CRIME

CÓDIGO	ANDAMENTO
20076	Devolvido a Vara e/ou Comarca de origem em <u>1/1</u>
20259	Somar Penas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME

MÊS DE NOVEMBRO/94

VARA: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
JUIZ DE DIREITO: Mário Euzébio Mazurek
JUIZ AUXILIAR: -
CHEFE DE SECRETARIA: Aryadna Borges da Silva Borges

Total de feitos tomados.....	1.391
Total de feitos arquivados	765
Total de precatórias devolvidas.....	139
Total de feitos redistribuídos	41
Total de feitos entregues sem traslado	08
Total de feitos em andamento	438

Feitos tomados no mês	27
Feitos arquivados no mês	147
Precatórias devolvidas no mês	06
Feitos redistribuídos no mês	01
Feitos entregues a parte sem traslado no mês	02

IV	
Mandados expedidos	294
Mandados de prisão expedidos	02
Editais expedidos	23
Ofícios expedidos	433
Precatórias expedidas	04
Alvarás expedidos	05
Precatórias recebidas	06
Despachos proferidos	232
Denúncia recebidas	16
Denúncias rejeitadas	--
Fianças despachadas	--
Liberdade provisória despachada	02
Inqueritos recebidos	18
Habeas Corpus impetrados	02

V	
Audiências realizadas	37
Interrogatórios realizados	13
Sentenças proferidas:	

1) De mérito	
a) Condenatória	(04 réus) 04
b) Absolutória	(23 réus) 22
2) Extinção da punibilidade	(41 réus) 27
3) Outras	(05 réus) 04
Processos conclusos para sentença com prazo excedido	20

VI	
Feitos remetidos ao Contador	03
Feitos remetidos ao Ministério Público	29
Feitos remetidos a Defensoria Pública	49
Inqueritos baixados a Delegacia	--

VII	
Feitos no T. J. AP	18
Feitos na Execução Criminal	85

Macapá-AP, em 12 de novembro de 1994.
MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito
Aryadna Borges da S. Borges
Chefe de Secretaria

PORTARIA Nº. 586/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3400/94-DG,

Resolve:

I- Oficializar o deslocamento da servidora Rilda da Graça Lobato, Contadora, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara Única da Comarca de Amapá, da sede de suas atribuições, até o Município de Calçoene - AP, nos dias 03, 04 e 05 de novembro e 05, 06 e 07 de dezembro de 1994, a fim de proceder cálculos em processos cíveis e criminais e balancete de arrecadação de Custas Judiciais e Extra-Judiciais, daquela Comarca.

II- Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias, em favor da servidora acima citada, referentes aos dias supramencionados.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 13 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 588/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A nº. 3417/94-DG;

Resolve:

Designar o servidor Augusto Cezar Picanço Teixeira, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em substituição, responder pela Chefia do Gabinete do Desembargador MÁRIO GYERTYEV DE QUEIROZ, onde se encontra lotado, em razão das férias da Titular, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, no período de 02 a 21 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 13 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 589/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A nº. 3426/94-DG;

Resolve:

Designar a servidora Rosemeire Silva Monteiro Gomes, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Diretoria do Fórum de Macapá, para em substituição, responder pela Chefia do Setor do Depósito Público da Comarca de Macapá, em razão das férias do Titular, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 15 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 590/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3150/94-DG,

Resolve:

Ratificar as férias regulamentares do servidor TEN PM. Deusimar da Silva Nascimento, pertencente ao Quadro Efetivo da Casa Militar, do Governo do Estado do Amapá, ora à disposição desta Egrégia Corte de Justiça, exercendo a Função de Confiança de Chefe do Setor de Patrimônio do Fórum da Comarca de Macapá, concedidas pelo Gabinete Militar, a serem gozadas no período de 09 de janeiro a 15 de fevereiro de 1995, relativas ao exercício de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 15 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DIRETORIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 041/94-CPL/TJAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 115/94-CPL/TJAP
PROCESSO DE ORIGEM Nº 3322/94-DG
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 881/94-DAA
FIRMA: TÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
VALOR: R\$ 13.189,40 (TREZE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA

- Em cumprimento aos determinantes da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com o acréscimo da obra, objeto do Contrato Nº 013/94 - TJAP, pertinente a construção de uma cerca de proteção em arame farpado e mureta em alvenaria, cuja ação administrativa se processa com base nas disposições do Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei Nº 8.666/93, Tomada de Preços Nº 005/94-CPL, e Contrato Nº 013/94-TJAP, tendo em conta a necessidade imperativa de se resguardar o patrimônio público das ações de invasões e vandalismo. A presente ação administrativa será materializada através de Termo Aditivo em conformidade com a legislação em vigor e no Contrato Nº 013/94-TJAP.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 de Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1.994.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/TJAP

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : NOVEMBRO/1994

COMARCA DE MACAPÁ

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZAD.			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CÍVEL	16	0	0	44	0	0
2a. VARA CÍVEL	10	0	0	23	0	0
3a. VARA CÍVEL	6	0	0	23	0	0
1a. VARA CRIMINAL	0	37	0	0	57	0
2a. VARA CRIMINAL	0	22	0	0	12	0
3a. VARA CRIMINAL	0	17	0	0	12	0
4a. VARA CRIMINAL	0	14	0	0	25	0
5a. VARA CRIMINAL	0	17	0	0	16	0
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	0	0	25	0	0	23
1a. VARA DE FAMÍLIA	28	0	0	62	0	0
2a. VARA DE FAMÍLIA	54	0	0	49	0	0
TRIBUNAL DO JURI	0	14	0	0	15	0
EXECUÇÃO PENAL	0	3	0	0	46	0
TOTALS	263			407		
ACUMULADO	3107			4512		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : NOVEMBRO/1994

COMARCA DE SANTANA

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZAD.			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CÍVEL	38	0	0	40	0	0
1a. VARA CRIMINAL	0	11	0	0	15	0
2a. VARA CRIMINAL	0	14	0	0	20	0
1a. VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	12	0	0	17
TOTALS	75			92		
ACUMULADO	770			1068		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : NOVEMBRO/1994

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZAD.			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
OTIAPOQUE-VARA UNICA	11	21	1	7	9	0
MAZAGAO-VARA UNICA	7	1	0	4	8	1
LARANJAL DO JARI-VARA UNICA	5	21	2	7	13	0
TARTARUGALZINHO-VARA UNICA	1	2	0	0	0	0
CALCOENE-VARA UNICA	3	13	1	4	7	0
AMAPA-VARA UNICA	5	6	1	5	1	0
FERRERIRA GOMES-VARA UNICA	4	3	3	1	7	1
SERRA DO NAVIO-VARA UNICA	6	9	0	3	4	3
TOTALS	126			85		
ACUMULADO	1263			824		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : ATE NOVEMBRO/1994

COMARCAS	AUDIÊNCIAS REALIZAD.			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
MACAPÁ	114	124	25	201	183	23
SANTANA	38	25	12	40	35	17
OTIAPOQUE	11	21	1	7	9	0
MAZAGAO	7	1	0	4	8	1
LARANJAL DO JARI	5	21	2	7	13	0
TARTARUGALZINHO	1	2	0	0	0	0
CALCOENE	3	13	1	4	7	0
AMAPA	5	6	1	5	1	0
FERRERIRA GOMES	4	3	3	1	7	1
SERRA DO NAVIO	6	9	0	3	4	3
TOTALS	194	225	45	272	267	45
ACUMULADO	464			584		

CONFERIDO POR:

Jose Ribeiro de Oliveira
Diretor da Sec. da Corregedor-Geral da Justica

VISTO:

Desembargador Mario Gurtiev de Queiroz
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justica

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : NOVEMBRO/1994

COMARCA DE MACAPÁ

VARA	CONDENATORIAS		ABSOLUTORIAS	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CRIMINAL	4	0	22	0
2a. VARA CRIMINAL	2	0	4	0
3a. VARA CRIMINAL	5	0	1	0
4a. VARA CRIMINAL	10	0	2	0
5a. VARA CRIMINAL	2	0	10	0
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	0	7	0	0
TRIBUNAL DO JURI	1	0	3	0
TOTALS	31		42	
ACUMULADO	533		425	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : NOVEMBRO/1994

COMARCA DE SANTANA

VARA	CONDENATORIAS		ABSOLUTORIAS	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CRIMINAL	1	0	6	0
2a. VARA CRIMINAL	8	0	7	0
1a. VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	1	0	0
TRIBUNAL DO JURI	1	0	1	0
TOTALS	11		14	
ACUMULADO	170		216	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : NOVEMBRO/1994

VARA	CONDENATORIAS		ABSOLUTORIAS	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
OTIAPOQUE-VARA UNICA	3	0	5	0
MAZAGAO-VARA UNICA	5	1	3	0
LARANJAL DO JARI-VARA UNICA	8	0	4	0
TARTARUGALZINHO-VARA UNICA	0	0	0	0
CALCOENE-VARA UNICA	1	0	3	0
AMAPA-VARA UNICA	0	0	0	0
FERRERIRA GOMES-VARA UNICA	1	0	5	1
SERRA DO NAVIO-VARA UNICA	0	0	2	0
TOTALS	19		23	
ACUMULADO	146		129	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : NOVEMBRO/1994

COMARCAS	SENTENÇAS CONDENATORIAS		SENTENÇAS ABSOLUTORIAS	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
MACAPÁ	24	7	42	0
SANTANA	10	1	14	0
OTIAPOQUE	3	0	5	0
MAZAGAO	5	1	3	0
LARANJAL DO JARI	8	0	4	0
TARTARUGALZINHO	0	0	0	0
CALCOENE	1	0	3	0
AMAPA	0	0	0	0
FERRERIRA GOMES	1	0	5	1
SERRA DO NAVIO	0	0	2	0
TOTALS	52	9	78	1
ACUMULADO	61		79	

ELABORADO POR:

Jose Ribeiro de Oliveira
Diretor da Sec. da Corregedor-Geral da Justica

VISTO:

Desembargador Mario Gurtiev de Queiroz
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justica

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUCCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 349/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Enimara Bastos Freitas Camarão e Paulo Tarciso Bentes Santos
ADVOGADOS: Adamar de Sousa Oliveira e José Ronaldo Serra Alves

APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTONIO

02) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 350/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Herculano Rodrigues da Silva, Carlos Alberto Tenório Ramos e Fábio Christiano Seabra Conceição
ADVOGADOS: Francineudo Marques e João Soares de Almeida
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. MARIO GURTYEV

03) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 351/94 - CAPITAL
ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Eneida Socorro da Silva e Eliasibe Nunes Santos
ADVOGADOS: José Ronaldo Serra Alves e Jorge Wagner Costa Gomes
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

SEÇÃO ÚNICA

01) - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 005/94 - CAPITAL
AUTOR: Raimundo Raiol Barata
ADVOGADOS: Cícero Borges Bordalo e Mauro Xavier de Barros
RÉUS: Maria Rosa Lameira, Osias Mendes Lameira e Jurandir Moraes dos Santos
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu Mário Guryev (Belª Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça,
no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - HABEAS CORPUS Nº 166/94 - CAPITAL
IMPETRANTE: Luiz Augusto dos Santos Pinheiro (Acadêmico de Direito)
PACIENTE: Osvaldino Silva de Souza
AUT. COATORA: Juízo de Direito da Comarca de Laranjal do Jari
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu Honildo Amaral de Mello Castro (Belª Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 98ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 1994, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 113ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, GILBERTO PINHEIRO e CARMO ANTONIO e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES, foi lida e aprovada a 98ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 213 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: AMIRALDO GUEDES BOUSSE - Advogado: Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR - TESE ALTERNATIVA NO JÚRI - POSSIBILIDADE - FALTA DE QUESITOS SOBRE TESE DE DEFESA - NULIDADE DO JULGAMENTO - 1) Em homenagem ao constitucional princípio da ampla defesa, pode o defensor do réu, no julgamento pelo Júri, apresentar alternativamente nova tese. 2) A ausência de quesitos para votação, de tese alternativa, apresentada pela defesa, ainda que na tréplica, implica na nulidade do julgamento, por cerceamento de defesa. Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e acolheu a preliminar arguida no apelo, declarando a nulidade do julgamento, tudo à unanimidade, e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000805).

Nº 227 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

MACAPÁ - Apelantes: ANTÔNIO RODRIGUES PASTANA e JOSUÉ FERNANDES FARIAS - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - 1) Não se acolhe a tese de defesa de insuficiência de provas, se elas são robustas e suficientes para demonstrar que os apelantes são autores do crime - 2) Sendo obrigatório o exame de corpo de delito, quando a infração deixar vestígio, e de se dar valor probante ao laudo pericial, efetuado a menos de 48 horas, mormente, quando positivou as lesões sofridas pela vítima."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000815).

Nº 269 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JUSTIÇA PÚBLICA, GENIVALDO DOS SANTOS TRINDADE e OUTROS - Advogados: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA e Drª GILMA ALVES DA SILVA (DEFENSORES PÚBLICOS) - Apelados: GENIVALDO DOS SANTOS TRINDADE e OUTROS, e JUSTIÇA PÚBLICA - Advogados: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA e Drª GILMA ALVES DA SILVA (DEFENSORES PÚBLICOS) - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA PARA BENEFICIAR O RÉU - INADMISSIBILIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - AUSÊNCIA DO FIM DE SATISFAÇÃO DA CONCUPISCÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - 1) O espírito benevolente do julgador não deve sobrepor a lei, para operar desclassificação benéfica ao réu, se o delito constante da denúncia, estiver perfeitamente caracterizado. 2) Na caracterização do delito de Atentado Violento ao Pudor, a ausência do especial fim de satisfação da concupiscência, é irrelevante. Apelo provido. PROCESSUAL PENAL - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - Inexiste fragilidade probatória, se a autoria e materialidade do delito estiverem fartamente provadas. Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados, A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu ambos os apelos, improveu o apelo dos réus, e deu provimento ao apelo do Ministério Público, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr Nº 000799).

Nº 299 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MAXIVAL DOS SANTOS RIBEIRO - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

EMENTA: "PENAL - Extinção da Punibilidade - Prescrição da pretensão punitiva. Verificada a extinção da punibilidade, em razão do implemento da prescrição pela pena em concreto (prescrição retroativa), impõe-se o seu reconhecimento e decretação, nos termos e para os fins dos arts. 109, inciso IV e 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu do recurso e, em sede de preliminar, decretou a extinção da punibilidade, em razão do implemento da prescrição pela pena em concreto, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000785).

Nº 300 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIA BENEDITA COELHO DO CARMO - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PENAL - LEGÍTIMA DEFESA - OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA - SUPLENIMENTO PELO TRIBUNAL - RETORNO DOS AUTOS - DESNECESSIDADE - 1) Se o acusado iniciou as agressões, incabível a alegação de legítima defesa própria. 2) Omitindo-se o Juiz de 1º grau sobre a substituição da pena privativa de liberdade, nada impede que o órgão de 2º grau manifeste-se a respeito, sendo desnecessário o retorno dos autos ao Juízo de origem."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000807).

Nº 310 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JANETE SANDIM RAMOS - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MARIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL - APLICAÇÃO DA PENA - Ré primária - Apenas uma das circunstâncias judiciais desfavorável - Idêntica a situação do co-réu apenas do com o mínimo - Apenação daquela que não pode ser superior à deste - Redução ao mínimo legal - Multa - Pobreza do apenado - Isenção - Inadmissibilidade - 1) Sendo o agente primário e lhe favorecendo as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, à exceção de uma, justa é a redução de sua apenação ao mínimo estabelecido na lei, máxime se ao co-autor do delito, nas mesmas condições, se impôs sanção desse grau. 2) A indigência do réu não o torna isento de pena de multa, mesmo quando substitutiva, embora exerça vital influência na

fixação do seu valor."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe provimento parcial, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000804).

Nº 311 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO ROBSON NASCIMENTO DA CRUZ - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO OLIVEIRA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Crime de estupro - Participação - Pena. 1) Na prática do delito de estupro por mais de um agente, em curso de pessoas, a importância da conduta de cada um deve ser medida em razão da eficiência de sua ação quanto ao resultado típico, não se havendo de falar em participação de menor importância quando, sem o consentimento da vítima, todos com ela consumam coito vaginal (art. 29, do Código Penal); 2) Correta é a pena aplicada consoante as regras do art. 59, do Código Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu e improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000795).

Nº 318 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO NATAL SANTANA BORGES - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (DEFENSOR PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Irregularidade da fase inquisitorial - Inocorrência no curso da ação penal - Irrelevância - Prova da autoria assentada em coerentes depoimentos de informantes corroborados por confissão detalhada do agente em Juízo - Suficiência - Pena exorbitante não ataca a aplicação de causa de diminuição e por desprezo a causa de aumento, tornando justa a apenação - Inadmissibilidade de reforma ex officio - 1) Eventuais impropriedades do inquérito policial, não repetidas no curso da ação penal, não maculam o processo e, conseqüentemente, não se prestam a abalar a sentença condenatória - 2) Mostra-se apta a embasar juízo de condenação a prova oral substanciada em consonantes e convergentes depoimentos de informantes, corroborados por minuciosa confissão judicial - 3) Se a exorbitância não impugnada da pena restou compensada por aplicação de incabível causa de diminuição e por desconsideração de exasperadora, não há lugar para a reformatio in melius, eis que admissível somente quando a apenação, como um todo, se revela injusta."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000814).

Nº 322 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: BIANOR DAS NEVES TAVARES - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (DEFENSOR PÚBLICO) - Relator: Des. MARIO GURTYEV - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - POLÍTICA CRIMINAL - Sentença absolutória - Reforma que implicaria em obrigatória extinção da punibilidade ex vi da prescrição pela pena in concreto - Decisão sem conteúdo pragmático - Injustificável é a reforma de sentença absolutória, se evidenciado que o quantitativo da pena a ser impingida resultaria a obrigação de extinguir-se a punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000813).

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 030 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: SALAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME (ADV.: Dr. ITAMIR CARLOS BARCELLOS) e PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ (ADV.: Dr. JOSÉ DO MINGOS NERI DOS SANTOS) - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO - NULIDADE DA CITAÇÃO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE LIMINAR - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 1) A sentença que concede Mandado de Segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. 2) O ônus da prova cabe a quem argui a ilegitimidade de representação. 3) Apesar da notificação ter sido entregue ao Secretário da Administração Municipal, inexistente nulidade se a autoridade coatora, o Prefeito Municipal, apresentou as informações ao Juízo. 4) Indemonstrada a falta de condições da ação, quando verificado que o pedido é juridicamente possível, existe o interesse de de

agir e são legítimas as partes para a causa. 5) O deferimento de liminar não tem o condão de substituir decisão final, que só se obtém com a sentença de mérito. 6) Devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, mesmo na via administrativa. 7) Incabível a condenação em honorários advocatícios na ação do Mandado de Segurança. 8) A Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento das custas processuais."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu, parcialmente, a remessa, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO Nº 000798).

Nº 031 - Remetente ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: CARLOS DE CARVALHO MACIEL (Advogado: Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO) e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Advogado: Dr. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS) - Relator: Des. CARMO ANTONIO.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DO IMPETRADO - ATO ILEGAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - 1) A sentença que concede Mandado de Segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. 2) Quando a peça preambular preenche os requisitos elencados na legislação processual civil, inadmissível a decretação de sua inépcia. 3) Autoridade coatora é a pessoa responsável pelo ato ilegal ou abusivo de poder, portanto, in casu, não há que se falar em ilegitimidade do impetrado. 4) Diante de robustas provas de ilegalidade e da inobservância do devido processo legal, deve ser declarado nulo o ato praticado pela autoridade inquinada coatora. 5) Incabível a condenação em honorários advocatícios na Ação de Mandado de Segurança. 6) A Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento das custas processuais."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu, parcialmente, a Remessa, nos termos dos votos proferidos." (Reg. REO Nº 000806).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 106 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. PAULIARD BENTES DA SILVA - Apelados: MILTON NASCIMENTO FREITAS e ANA DA SILVA LEITE - Advogado: Dr. RUBEN BERMEGUY - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - SENTENÇA QUE DISSOCCIOU DO PROCESSO - FALTA DE JULGAMENTO DA DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - REPARAÇÃO DE DANOS - 1) Inepta é a petição inicial que não demonstrou claramente, em ação de reparação de danos, se o autor pretendeu danos morais ou materiais, ou, ainda, ambos, obstaculizando a defesa. 2) Nula é a sentença que, dissociada do processo, entendeu que a hipótese era de danos morais e condenou o réu a pagar indenização, na forma própria, para danos materiais e não julgou a denunciação da lide. 3) Apelo a que se dá provimento para anular o processo ab initio, facultando ao autor e mandar a inicial."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e da remessa. Também, sem divergência, acolheu a preliminar suscitada pelo Relator para anular o processo ab initio, por inépcia da petição inicial, determinando, ainda, que o juízo a quo conceda prazo aos autores para emendarem a peça vestibular." (Reg. AC Nº 000797).

Nº 162 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: UBIRACELSON DA SILVA MACEDO - Advogada: Dr. ELIANE PEREZ VANETTA - Apelado: ANTONIO MARQUES COSTA - Advogado: Dr. JOSEILTO SOUSA DAS CHAGAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO NOS AUTOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS ÍNTIMA DO RÉU E SUSPEITA - 1) Não é de se acolher a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, suscitada no Agravo Retido nos Autos, em decorrência do indeferimento da oitiva de testemunhas, uma suspeita, por ser amiga íntima e a outra, impedida, por ser irmã do réu. 2) Agravo a que se nega provimento. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - Sendo o proprietário de veículo responsável pela reparação de danos causados pelo seu preposto a terceiros, hipótese em que se aplica a teoria do fato da coisa, não se conhece da preliminar de ilegitimidade ad causam. MÉRITO - DIVERGÊNCIA SOBRE O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO - PREVALÊNCIA DA MAIS VIÁVEL PARA REPOR O BEM AO STATUS QUO ANTE - 1) Entre o valor apresentado pelo apelado, com base em orçamento completo e o apresentado pelo apelante, com orçamento incompleto e de valor proporcionalmente maior, é de prever o que for mais viável, para repor o bem ao status quo ante. 2) Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo. Também sem divergência, impro-

veu-se o agravo retido, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negou-se provimento à apelação, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000811).

Nº 179 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR e Dr. HILTON GONÇALVES RIBEIRO - Apelada: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - NULIDADES - SENTENÇA ILÍQUIDA - JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO VALORATIVO DO JUIZ - 1) Incabível a anulação de sentença ilíquida, pleiteada pelo réu, com base no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, porque este dispositivo foi instituído em benefício do autor. 2) Tendo o Juiz decidido nos termos do pedido, não há julgamento extra nem ultra petita. 3) A simples complementação de prova documental não caracteriza cerceamento de defesa, quando oportunizado, em audiência, o direito de defesa. 4) É devida a correção monetária do valor pago em mora. 5) O arbitramento de honorários advocatícios é ato do Juiz, que os fixa em conformidade com critérios valorativos contidos na legislação processual civil."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação. Por maioria e nos termos dos votos proferidos, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por ser ilíquida diante do pedido certo, vencido nesta parte o Desembargador Relator e, sem divergência, também rejeitou as preliminares de julgamento extra e ultra petita e cerceamento de defesa. No mérito, à unanimidade, negou provimento à apelação." (Reg. AC Nº 000809).

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1994.

PETROS VARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA e CARMO ANTONIO e o eminente Juiz Convocado RAIMUNDO VALES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS. Procurador de Justiça: Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, bem como da 97ª Publicação de Acórdãos, as quais foram aprovadas por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 126 - Impetrante: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR (Advogado) - Paciente: JOSÉ SÉRGIO DA COSTA - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido, à unanimidade. No mérito, também sem divergência, denegou-se a ordem, cassando a liminar anteriormente concedida e julgando prejudicado o agravo regimental, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 160 - Impetrante: Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA (Defensor Público) - Paciente: JOÃO ALMEIDA LOPES - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Conheceu-se do habeas corpus e concedeu-se a ordem, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 161 - Impetrante: Dr. RUI DA SILVA VIDAL (Advogado) - Paciente: JOSÉ FURTADO FERNANDES JÚNIOR - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecido, à unanimidade. No mérito, também sem divergência, concedeu-se a ordem. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 302 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: LEVINHAS DA SILVA DE JESUS - Advogado: Dr. ABENOR AMANAJÁS - Relator: Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelo conhecido à unanimidade. Também sem divergência, rejeitou-se a preliminar de inobservância do princípio da identidade física e acolheu-se a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, cassando-a. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 307 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: ADELSON LUIZ QUEIROZ DA SILVA - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 317 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: RAIMUNDO CORRÊA DE SOUZA - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALÇANTARA (Defensor Público) - Relator: Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 324 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ORIVALDO CARDOSO DOS SANTOS - Advogado: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALÇANTARA (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 326 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: DURVAL DA COSTA MACIEL - Advogada: Dr. LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta, a pedido do Relator, para inclusão na pauta da sessão de 07/02/95."

Nº 328 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DEOCLECIANO ARAÚJO DE SOUZA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz convocado FRANCISCO OLIVEIRA.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta, a pedido do Relator, para inclusão na primeira sessão do próximo ano, a ser realizada em 07/02/95."

Nº 334 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTONIO BARBOSA RODRIGUES - Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Apelação conhecida e parcialmente provida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 338 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ANTONIO BEZERRA TORRES - Advogado: Dr. PEDRO PETCOV - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Feito retirado de pauta, a pedido do Relator, para inclusão na próxima sessão."

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 034 - Remetente ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: GILKON CLEIBER VIANA NEVES e PEDRO ALUIZIO DA SILVA FERREIRA (Advogados: Drs. GILBERTO JORGE FERNANDES e CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA); COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA POLÍCIA CIVIL, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: Feito retirado de pauta face a ausência justificada do Relator, devendo ser incluído na próxima sessão."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 171 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: AMÉRICO TAVARES DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Apelados: JOSÉ SERRA e VERÔNICA DOS SANTOS SERRA - Advogada: Dr. HELOÍSA HELENA FURTADO DE MENEZES - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 193 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO e D. LORES BRITO FAÇANHA - Advogado: Dr. HILDEGARDO M. T. PERES DE MIRANDA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 048 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - Agravante: ÉDER CARNEIRO D'ALBUQUERQUE - Advogados: Drs. MARCELO CARDOSO NASSAR e HILTON GONÇALVES RIBEIRO - Agravado: MIGUEL G. DE ALMEIDA - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Agravo conhecido, à unanimidade. Também sem divergência, declarou-se extinto o processo pela perda do objeto. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV participou que esteve presente ao I Encontro Nacional de Recursos Humanos do Poder Judiciário, realizado na cidade de Guarapari/ES, em cujo evento houve especial destaque para os servidores da Justiça do Estado do Amapá, salientando que, em sua maioria, as conclusões daquele encontro foram propostas ou retificadas pelos Representantes do Amapá, as quais serão consolidadas na "Carta de Guarapari", que brevemente será divulgada, valendo o gizar que o Chefe de Secretaria da Corregedoria desta Egrégia Corte, Sr. José Ribeiro, foi incisivo quando de suas colocações, ao realçar que a finalidade do encontro era o aperfeiçoamento dos servidores, como profissionais, porquanto não era lícito discutir questões de reivindicações sindicais, pretensão dissimulada com que se almejou desviar o objeto do Encontro.

Com relação ao Encontro de Corregedores, salientou o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV que, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, foram, também, um tanto quanto contundentes com relação aos debates que envolveram a interpretação da nova Lei que regulamentou o Art. 236 da Constituição Federal - que trata dos notários e registradores públicos -, vez que o que se discutia era tão-somente inerente às dificuldades dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, daí porque no próximo encontro, que acontecerá em Recife/PE, será apresentado um anteprojeto de Lei onde deverão ser corrigidas as impropriedades da Lei em vigor, inclusive, atentando-se para as peculiaridades dos Estados do Norte do País, vez que a Lei editada é inviável completamente para tais Estados.

REGISTROS

Quando dos julgamentos das Apelações Criminais nºs 302/94 e 317/94, participou, como Relator, o eminente Juiz convocado FRANCISCO OLIVEIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas e quinze minutos. Eu, **PETRUS SOARES AZEVEDO**, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. **MÁRIO GURTYEV**
- Presidente

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRIO GURTYEV**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que no dia 07 (sete) de fevereiro do ano de 1995 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizará-se a 114ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 252 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **JOSÉ MARIA GONÇALVES DE LIMA** - Advogada: **Drª. GIIMA ALVES DA SILVA (DEFENSORA PÚBLICA)** - Apelada: **JUSTIÇA PÚBLICA** - Relator: **Des. LUIZ CARLOS**.

Nº 329 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: **JACIANE SOUSA SOARES** - Advogado: **Dr. HILDEGARDO M. T. P. DE MIRANDA (DEF. PÚBLICO)** - Apelada: **JUSTIÇA PÚBLICA** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES**.

Nº 330 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: **PEDRO MARGARIDO COSTA DA SILVA** - Advogada: **Drª. HELOISA HELENA FURTADO DE ME NEZES (DEF. PÚBLICO)** - Apelada: **JUSTIÇA PÚBLICA** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES**.

Nº 342 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: **JUSTIÇA PÚBLICA** - Apelados: **MIGUEL BRASIL DA SILVA** e **JOAQUIM PANTOJA** - Advogado: **Dr. EFICLAUDIO ALENCAR ROCHA (DEF. PÚBLICO)** - Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO** - Revisor: **Des. LUIZ CARLOS**.

REMESSAS EX-OFFICIO

Nº 029 - Remetente ex-offício: **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ** - Partes: **MOISÉS FELIPE SANTIAGO (ADVOGADO: Dr. VALDEMIR MARVILLE)** e **MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUÁRIA** - DELEGADA DE POLÍCIA - Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO**.

Nº 033 - Remetente ex-offício: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA** - Partes: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA (ADV.: Dr. IVAN DA COSTA FELIX)** e **ECOPLAN - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES**.

Nº 037 - Remetente ex-offício: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ** - Partes: **A. R. FILHO CIA LTDA (ADVOGADO: Dr. RUBEN BEMERGUY)** e **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ (DETRAN)** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES**.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 170 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **GRAN OURO DO BRASIL LTDA** - Advogados: **Dr. LAUDENOR JACOB GOMES**, **Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR** e **Dr. HILTON GONÇALVES RIBEIRO** - Apelado: **REPRESENTAÇÃO TEIXEIRA LTDA** - Advogado: **Dr. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES** - Relator: **Des. LUIZ CARLOS** - Revisor: **Des. CARMO ANTÔNIO**.

Nº 174 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: **RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA** - Advogado: **Dr. MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO** - Apelado: **HERNANDO RABELO LEITE** - Advogado: **Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES** - Revisor: **Des. CARMO ANTÔNIO**.

Nº 176 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: **FELICIDADE CÂNDIDA BUENO GÓES** - Advogado: **Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI** - Apelado: **CONSTANTINOS & SANTOS LTDA** - Advogada: **Drª. HIROMI SANADA** - Relator: **Des. LUIZ CARLOS** - Revisor: **Des. CARMO ANTÔNIO**.

Nº 178 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: **MANUEL VICENTE DA FONSECA** - Advogados: **Dr. CÍCERO BORGES BORDALO** e **Dr. MAURO XAVIER DE BARROS** - Apelados: **SEBASTIÃO DE SOUZA NASCIMENTO** e **OUTROS** - Advogado: **Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (DEFENSOR PÚBLICO)** - Relator: **Des. LUIZ CARLOS** - Revisor: **Des. CARMO ANTÔNIO**.

Nº 191 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **ESTADO DO AMAPÁ** - Advogado: **Dr. PAUL-LARD BENTES DA SILVA** - Apelado: **A BICIMOTO - COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA** - Advogado: **Dr. JOSÉ CAXIAS LOBATO** - Relator: **JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES** - Revisor: **Des. CARMO ANTÔNIO**.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1994

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 166/94-CAPITAL

Impetrante: **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (Acadêmico de Direito)**

Paciente: **OSVALDINO SILVA DE SOUZA**

Aut. Coatora: **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI**

Relator: **Des. DÔGLAS EVANGELISTA**

DESPACHO

"Vistos, etc.

O ilustre acadêmico de direito subscrevente impetrou Habeas Corpus em favor de **OSVALDINO SILVA DE SOUZA**, preso em flagrante delito, portando coque, quando saía de sua residência, no dia 14 de agosto do fluente ano, por volta das 04:00 horas da manhã, se dizendo toxicômano. Arguiu constrangimento ilegal exercido pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Laranjal do Jari, por manter o paciente recolhido ao Complexo Penitenciário do Estado, há mais de 90 dias.

No mais, requereu a concessão de liminar, visando a liberdade do paciente até que esta Egrégia Câmara Única, conceda, em definitivo, o writ.

Foram acostadas aos autos, apenas, cópias de ofício do Sr. Delegado de Polícia de Laranjal do Jari, apresentando o paciente ao Diretor da Penitenciária do Estado e da Nota de Culpa. Nada mais.

Entendo que é de se negar o presente pedido de liminar, uma vez que nenhum documento do andamento do processo foi juntado aos autos, que comprove o constrangimento ilegal.

Nessas condições, portanto, não vislumbro a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, capazes de motivar a concessão da liminar.

Por esta razão, nego o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações. Em seguida, encaminhe-se a Procuradoria de Justiça.

Comunique-se.

Após, conclusos.

Macapá, 13 de setembro de 1994.

(a) Des. DÔGLAS EVANGELISTA

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

JUIZ DE DIREITO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZA DE DIREITO: **DRA. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO**
CHEFE DE SECRETARIA: **MAURO JORGE BRANDÃO**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 14.12.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.206/93 - COBRANÇA - A.: **TEREZINHA SILVA BRAGA (Adv. Evaldy Motta)**. R.: **ALMEIDA E SOUZA LTDA - ME**. **DESPACHO**: "Intimem a parte exequente para se manifestar sobre a certidão retro, em cinco dias. I. Mop, 01.12.94".

Proc. nº 252/91 - EXECUÇÃO - A.: **AR-FRIO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Paulo Braga)**. R.: **O. R. RODRIGUES CIA LTDA**. **DESPACHO**: "Sobre o cálculo retro manifeste a exequente em cinco dias. I. Mop, 09.12.94".

Pro. nº 1.267/94 - EXECUÇÃO - A.: **J. B. P. GÓES (Adv. Ruben Bemerguy)**. R.: **AGENOR DE OLIVEIRA NONATO**. **DESPACHO**: "Intimem a parte exequente para impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção. Mop, 01.12.94".

Proc. nº 437/91 - EXECUÇÃO - A.: **CENTER KENNEDY LTDA (Adv. Americo Diniz)**. R.: **OCYR DE JESUS NUNES**. **DESPACHO**: "J. Defiro. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 1.036/93 - REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - A.: **GERÔNIMO MAIA RAMALHO (Adv. Francineudo Marques)**. R.: **LOCATEL (LOCADORA DE VEÍCULO LTDA)** (Adv. Ronaldo de Castro) e **ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Paul-Lard Bentes)**. **DESPACHO**: "J. Aguardem a iniciativa de execução da sentença, pela parte vencedora. I. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 794/92 - REINVIDICATÓRIA - A.: **JOSELIANE SANTOS ABRANTES (Adv. Evaldy Motta)**. R.: **CÂNDIDO SOARES FERREIRA (Adv. Ruben Bemerguy)**. **DESPACHO**: "J. Acólho a preliminar arguida e anulo a citação do litisdenunciado DOMINGOS DE OLIVEIRA CARDOSO JÚNIOR e determino que seja novamente citado na forma do artigo 232 e §§ do CPC, com prazo de 20. Intimem-se os Denunciantes para promoverem as publicações, sob pena de não acolhimento da denúncia (art. 72, § 2º CPC. Mop, 23.11.94".

Proc. nº 101/91 - EXECUÇÃO - A.: **CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (GRUPO ITAÚ)** (Adv. Sulamir Monassa). R.: **WALDIR BEIRÃO CORREA E/OJ**. **DESPACHO**: "J. Defiro por 05 dias. I. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 1.328/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS - A.: **EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Fernando Silva e Silva)**. R.: **BANCO REAL S/A (Adv. Cáceres Bordalo)**. **DESPACHO**: "Intimem o embargado para pagar as custas processuais em 10 dias, pena de inscrição na dívida ativa. Quanto as demais verbas do cálculo retro aguarde manifestação da parte vencedora. I. Mop, 09.12.94".

Proc. nº 1.623/94 - POPULAR COM PEDIDO LIMINAR - A.: **SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO (Adv. Sady D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO)**. R.: **ESTADO DO AMAPÁ e ANNIBAL BARCELLOS**. **DESPACHO**: "Faculto ao Autor Popular retirar a fita apreendida do Cartório e manifestar se é o mesmo programa dela constante que pretende ver sustado sua veiculação, pelo prazo de 03 dias. Intimem-se. Mop, 05.12.94".

Proc. nº 1.470/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: **FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias de Carvalho)**. R.: **MARIVALDO AMANAJÁS DUARTE**. **DESPACHO**: "J. Havendo pagamento da execução manifeste a Exequente. I. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 1.018/93 - EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - A.: **C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ (Adv. Ruben Bemerguy)**. R.: **CONSTRUTORA CHARLES LTDA**. **SENTENÇA**: "VISTOS, ETC. ADJUDICO À EXEQUENTE CPA CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ - PNEUS

a linha telefônica de nº 223-3839 perhorada pelo auto de penhora de fls. 18, pelo valor constante da avaliação, com a qual concordou a Exequente, devendo a adjudicante quitar os débitos acaso existentes quando da transferência para o seu nome, os quais, devidamente comprovados, poderão ser descontados do valor da avaliação. Transitando esta em julgado expeçam-se em favor da exequente a carta de adjudicação, instruindo-a com as peças exigidas pela lei. Expeçam ainda mandado de reforço de penhora. P. R. I. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 1.335/94 - COBRANÇA - A.: **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUIS (Adv. Sulamir Monassa)**. R.: **JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA e GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA (Adv. Luci Meire Nascimento e Eloilson Távora, respectivamente)**. **DESPACHO**: "Reitere a intimação dos requeridos para se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito, caso haja concordância a quantia deverá ser depositada em Cartório, a favor do Perito, no prazo de 10 dias. Não manifestando os réus a perícia será indeferida. I. Mop, 05.12.94".

Proc. nº 112/91 - EXECUÇÃO POR TIT. EXTRAJUDICIAL - A.: **ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Paul-Lard Bentes)**. R.: **CARLOS ALBERTO ARAÚJO BENTES**. **DESPACHO**: "Diga a parte exequente sobre o contido na certidão de fls. 43v, do Sr. Oficial de Justiça. I. Mop, 01.08.94".

Proc. nº 535/91 - INDENIZAÇÃO - A.: **OSCAR DE MIRANDA PELAES (Adv. Cesar Souza de Melo)**. R.: **CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Cleo Farias)**. **DESPACHO**: "Sobre os cálculos e certidão supra manifeste a exequente. I. Mop, 09.12.94".

Proc. nº 1.193/93 - EXECUÇÃO - A.: **TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga)**. R.: **J. A. V. COSTA**. **DESPACHO**: "J. Intimem a executada para se manifestar sobre o pedido do item I, no prazo de 05 dias. Quanto ao item II defiro-o. expeçam mandado de complemento de penhora. I. Mop, 07.12.94".

Proc. nº 840/92 - EXECUTÓRIA - A.: **R. COELHO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Adv. Marcos Nogueira)**. R.: **FARMÁCIA VEREDA TROPICAL LTDA-ME**. **DESPACHO**: "J. Regularize a penhora junto ao CRI, trazendo a certidão aos autos, no prazo de 10 dias. I. Mop, 06.12.94".

Proc. nº 054/91 - EXECUÇÃO - A.: **AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO (Adv. Evaldy Motta)**. R.: **MARIA ROSANE VAGAS EMYGUIO**. **DESPACHO**: "J. Recebo a apelação em seu duplo efeito, eis que tempestiva. Intimem-se a parte apelada para as contra-razões. Após ao preparo, intimando-se o recorrente para recolhê-lo pena de deserção do recurso. I. Mop, 09.12.94".

Proc. nº 1600/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A.: **OZIVALDO VITOR DA SILVA (Adv. Marcos Nogueira)**. R.: **MARIA TEREZA SANTOS SILVA (Adv. Linomar Gomes da Silva)**. **DESPACHO**: "J. Intimem a parte ré para se manifestar em 05 dias. Mop, 02.12.94".

Proc. nº 538/91 - EXECUÇÃO - A.: **HIDRO PEÇAS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA (Adv. Hilton Ribeiro)**. R.: **AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA**. **DESPACHO**: "Intimem a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em 05 dias. Mop, 01.12.94".

Proc. nº 941/93 - EXECUÇÃO - A.: **M. SANTOS (Adv. Luis Calandrin)**. R.: **CONSTRUCHAVES LTDA**. **DESPACHO**: "Sobre o cálculo retro manifestem as partes em cinco dias. I. Mop, 09.12.94".

Proc. nº 091/91 - EXECUÇÃO - A.: **CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa)**. R.: **FRANCISCO ALVES DE HOLANDA E/OUS**. **DESPACHO**: "Sobre o cálculo manifestem as partes em 05 dias. I. Mop, 01.12.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS QUATORZE DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, **(SUANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO)**, O DATILOGRAFEI E EU, **MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA**, O SUBSCREVO.

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: **CONSTANTINO A. BRAHUNA**
Chefe de Secretaria: **LUCIVALDO FERREIRA**

Expediente relativo ao dia 12 de dezembro de 1.994. Para ciência e as devidas intimações das partes e advogados.

PROCESSO Nº 16.169 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente: **JACILENE BRUNO FERREIRA**. **DESPACHO**: "Cumpra-se na integralidade, a cota ministerial de fl. 08. Em seguida, ao M.P. Mop., 07.12.94".

PROCESSO Nº 16.207 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO - Requerente: **NILZA PINHEIRO SOARES**. **DESPACHO**: "Cumpra-se a cota ministerial. Intime-se. Mop., 05.12.94".

PROCESSO Nº 905/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: **TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira)**. Executado: **SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA (adv.)**. **DESPACHO**: "Cumpra-se, digo, Junte-se. Aguarde-se no arquivo provisório a, digo, **DESPACHO**: "Junte-se. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no termo de fl. 40, para pagamento do débito objeto desta ação. Macapá, 07.12.94".

PROCESSO Nº 1630/94 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Exequente: **REALMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (adv. Lourival Pinheiro Borges)**. Executado: **SUPERMERCADO FERREIRA LTDA (adv.)**. **DESPACHO**: "Aguarde-se no arquivo provisório a iniciativa da autora. Intime-se Mop., 05.12.94".

OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO, TIVERAM O SEGUINTE **DESPACHO**: "Venha o exequente promover o regular andamento do feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Mop., 06.12.94".

PROCESSO Nº 40/91 - EXECUÇÃO - Exequente: **JOSUÉ SOUZA ROCHA** - Adv. **Hilton Gonçalves Ribeiro**). Execu

tado: GALENO EMPREENDIMENTO LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 228/91 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: ASSIS SOARES DA SILVA e OUTROS (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). **Requerido:** EDUARDO LOBATO DE OLIVEIRA (adv. Pedro Petcov).

PROCESSO Nº 1775/94 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MARTINS e OUTRO (advogado: GUARACY Freitas e Ruben Bemerguy). **Requerido:** JOSÉ BARROS DA SILVA e OUTRO (adv.:).

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se a exequente no prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Mop., 05.12.94."

PROCESSO Nº 259/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BELAUTO, ADMINISTRADORA LTDA (adv. Hilma Lima de Oliveira). **Executados:** FRANCISCO JORGE FERREIRA e ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE (adv.:).

PROCESSO Nº 430/91 - EXECUÇÃO - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA (adv.:). **Executado:** R. J. P. BARBOSA (adv.:).

PROCESSO Nº 1013/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: C P A - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA - PNEUS (adv.: Ruben Bemerguy). **Executado:** CLAUDINO DA SILVA PISCANÇO (adv.:).

PROCESSO Nº 1179/93 - EXECUÇÃO - Exequente: TEREZINHA DE JESUS DIAS RODRIGUES (adv. Antonio Cabral de Castro). **Executado:** MOACIR PANTOJA (adv.:).

PROCESSO Nº 1430/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: FERRAGENS - FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). **Executada:** A C T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (adv.:).

PROCESSO Nº 155/91 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (adv. BENEDITO NAZARÉ e Raimundo José Queiroga). **Executados:** S. S. GONÇALVES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME e A. G. BOSQUE (adv.:). **DESPACHO:** "Intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos de fl. 94, no prazo de cinco (5) dias. Mop., 05.12.94."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão retro. Intime-se. Mop., 01.12.94."

PROCESSO Nº 1153/93 - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho). Executado: EDSON JURACY BOARES DA CUNHA (adv.:).

PROCESSO Nº 1175/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho). **Executado:** MADEIREIRA ANDRADE (adv.:).

PROCESSO Nº 1312/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho). **Executado:** RAIMUNDO COSTA (adv.:).

PROCESSO Nº 1496/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias de Carvalho). **Executado:** MAURO TOMÉ DA SILVA (adv.:).

PROCESSO Nº 1459/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv.: José Domingos Neri dos Santos). **Executado:** ROLEX SERVIÇOS E COMÉRCIO (adv.:).

PROCESSO Nº 1127/93 - EXECUÇÃO - Exequente: MANUEL SOBRAL DA CONCEIÇÃO (adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). **Executado:** MIGUEL OLIVEIRA GOMES (adv.:).

PROCESSO Nº 1150/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho). **Executado:** MANOEL MELO DE OLIVEIRA (adv.:).

PROCESSO Nº 1246/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Tobias de Carvalho). **Executado:** JOSÉ MARTINS AMANAJÁS (adv.:).

PROCESSO Nº 1269/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias de Carvalho). **Executado:** ISAÍAS SALES DE ANDRADE (adv.:).

PROCESSO Nº 1526/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, digo, AMAPÁ (adv.: Tobias de Carvalho Monteiro). **Executado:** ANTÔNIO PISCANÇO DE MIRANDA (adv.:).

PROCESSO Nº 1578/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Alba Lúcia Dolares Caldas). **Executada:** SIDEPEL - SILVA DERIVADOS DE PETRÓLEO (adv.:).

OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO, TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Venha a exequente promover o regular andamento do feito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Mop., 05.12.94."

PROCESSO Nº 461/91 - EXECUÇÃO - Exequente: OIAPOC-PEÇAS E AUTO-SERVIÇOS LTDA (adv.: José Luís Calandrin). **Executado:** JOÃO GURJÃO (adv.:).

PROCESSO Nº 1146/93 - DESPEJO C/C COBRANÇA - Requerente: Enelita GUILHERME MIRA (adv.: Marcos Aurélio Nogueira). **Requerida:** MARIA IVANICE FURTADO RIBEIRO (adv.:).

OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO, TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Intimem-se as partes a especificarem provas no tríduo, esclarecendo a sua finalidade. Mop., 05.12.94."

PROCESSO Nº 1564/94 - REINTEGRAÇÃO DE CARGO - Requerente: EDIVALDO BATISTA RODRIGUES (adv.: Hilton Gonçalves Ribeiro). **Requerido:** MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Sebastião Gomes de Farias e Waldeli Gouveia).

PROCESSO Nº 1769/94 - DIVERSOS - Requerente: JOAQUIM PISCANÇO (adv.: NILSON ALVES COSTA). **Requerido:** JOÃO FERNANDES DOS SANTOS (adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva).

PROCESSO Nº 1562/94 - COBRANÇA - Requerente: C.P.A. - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (adv.: Ruben Bemerguy). **Requerida:** COBRA CONSTRUÇÕES LTDA (adv.:). **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se. Mop., 05.12.94."

PROCESSO Nº 1685/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Exequente: CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS (adv.: Antonio Atanázio Picanço Gonzaga). **Executado:** JOSÉ COUTINHO, digo, JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COUTINHO. **DESPACHO:** "...Em vista disso, pedida que foi a execução do título de dívida judicial, englobando essa dualidade de obrigações executadas, determino à Secretaria deste Juízo que proceda à duplicação das peças componentes do pedido, autuando uma delas em apenso e mantendo a outra em curso nos próprios autos da ação ensejadora da execução. Venham, em seguida, conclusos. Mop., 24 de dezembro de 1.994."

PROCESSO S/N - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO - Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, digo, Requerente: ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA (adv.: Paulo José da Silva Ramos - defensor público). **Sentença:** "...Expositis, julgo procedente o pedido e a justificação realizada para o fim de determinar que se proceda à lavratura, nos livros competentes do Cartório de Registro Civil e demais Anexos deste Capital, ao assento de nascimento de ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA. Está o registrando isento do pagamento de custas, emolumentos e multas referente ao registro. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Macapá, 06 de dezembro de 1.994."

PROCESSO Nº 1255/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS (adv.: Nilson Alves Costa). **Requeridos:** JOSÉ ROBERTO VIANA DIAS e GILBA BARBOSA (adv.:). **Sentença:** "...Isto posto, julgo procedente a ação em relação à ré GILBA BARBOSA e, em consequência, ao mesmo tempo, homologo, em relação ao réu JOSÉ ROBERTO VIANA DIAS o acordo realizado com a autora, determinando, em consequência, a reintegração desta na posse do imóvel descrito e caracterizado na inicial, assim que satisfaita a condição estabelecida no acordo firmado pelas partes. Condene os réus ao pagamento das custas do processo e honorários que arbitro em 10% do valor da causa. Expeça-se o competente mandado de reintegração, se necessário. Transitado em julgado, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C. Mop., 06.12.94."

PROCESSO Nº 1399/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: ANTONIO MENDES GUEDES (adv.: Caleb Garcia Medeiros). **Requerido:** QUINTINO FERREIRA TAVARES (adv. Alan do Socorro Souza Cavalcante). **Sentença:** "...Isto posto, julgo procedente a ação reintegratória de posse intentada, para reintegrar o autor, ANTONIO MENDES GUEDES na posse do lote descrito e caracterizado na inicial... Transitado em julgado, certifique-se nos autos, expedindo o competente mandado de reintegração possessória. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Mop., 07.12.94."

PROCESSO Nº 1686/94 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO - Requerente: EMERSON MARQUES DE SOUZA ALENCAR. **Sentença:** "...Em assim sendo, ausente eventual óbice ao deferimento do pedido, como, aliás, muito bem salientou o ilustre representante do Ministério Público em seu parecer final, julgo procedente a justificação para o fim de determinar que seja lavrado nos livros competentes do Cartório de Registros Públicos desta Comarca - Cartório Jucá, o assentamento de nascimento de EMERSON MARQUES DE SOUZA ALENCAR... Expeça-se o competente mandado, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de cinco dias. Está o registrando, por ser pobre, na forma da lei, isento de custas, multas e emolumentos, bem como de qualquer encargo financeiro relativo ao registro. Transitada esta sentença em julgado, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Mop., 23.11.94."

PROCESSO Nº 1758/94 - REVISÃO DE ALUGUEL - Requerente: CLEODON JOSÉ BARBOSA SANTANA (adv.: Maria Lina Pastana). **Requerido:** GERALDO VIEIRA GAIA (advogado: não consta). **Sentença:** "...Isto posto, homologo a transação realizada pelas partes, e, em consequência, julgo extinto o processo com a apreciação da matéria de mérito, nos termos do art. 269 III, do CPCv. Custas e honorários na forma convencional e pelas partes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Mop., 07.12.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado uma via no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de dezembro de 1.994. Eu, Antonia Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, técnico judiciário e Chefe de Secretaria, subscrevi e assinei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Técnico Judiciário e Chefe de Secretaria da Vara Cível
068 988 473 - 88

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o executado LIU KAM FAI, residente na Av. José Augusto Façanha, nº 978 Bairro do Buritizal, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de CR\$ 31.434,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais) acrescida de encargos e cominações legais, ou nomeie bens à penhora suficientes para a garantia da dívida sob pena de esta ser efetuada na forma da lei, nos autos de Execução Fiscal nº 1661/94 que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à av. Fab, nº 1737, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 13 de dezembro de 1.994. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), chefe de Secretaria, o subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA o exequente ANTONIO FRANCISCO NERES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha a este Juízo efetuar o pagamento das custas processuais dos autos nº 936/93 - Ação de Execução, por ele movida contra ITA - PROJETO CONSTRUÇÕES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor atual de R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos), ficando ciência de que não efetuado o pagamento no prazo de trinta (30) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Estado do Amapá. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 13 de dezembro de 1.994. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), chefe de Secretaria, o subscrevo.

CONSTANTINO TORK BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA o requerido ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que venha a este Juízo efetuar o pagamento das custas processuais dos autos nº 1308/93 - Ação de Reintegração de Posse contra ele movida por JOSÉ AIRTON GALENO CARDOSO, no valor atual de R\$ 55,36 (cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), ficando ciência de que não efetuado o pagamento no prazo de trinta (30) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Estado do Amapá. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 13 de dezembro de 1.994. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), chefe de Secretaria, o subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a executada ANA CÉLIA NASCIMENTO DA SILVA, residente na rua Alvorada nº 06 Bairro da Alvorada, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de encargos e cominações legais, ou nomeie bens à penhora suficientes para a garantia da dívida sob pena de esta ser efetuada na forma da lei, nos autos de Execução Fiscal nº 1786/94 que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede a av. Fab, nº 1737, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 13 de dezembro de 1994. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA), Chefe de Secretaria, o subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE C. TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1994.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1575/94. POSSESSÓRIA - Reque: FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS (Adv. Dr. João Ferreira dos Santos) Reque: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RODRIGUES. **DESPACHO:** "R.A. Recebo como reintegração de posse. Indefero a liminar pleiteada eis que diz a requerente que a invasão ocorreu em junho de 1.º 993, portanto há mais de ano e dia, incabível a liminar pleiteada. Citem-se a parte ré para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia art. 285 e 319 do C.P.C. Inti, Em, 12.12.94."

PROCESSO Nº 1476/94. ARRESTO - Reque: AMÉLIO AZEVEDO FILHO (Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reque: ANGELA MARIA DA SILVA VIANA (Adv. Dr. Nildo Leite) **SENTENÇA:** Vistos, etc... Relatei. Decido. Foi concedido prazo para o autor, por duas vezes, para que sanasse a irregularidade quanto ao recolhimento das custas processuais iniciais. O despacho proferido às fls. 22 foi taxativo ao mencionar que o não recolhimento da diferença ensejaria o indeferimento da inicial. Assim, não tendo o autor cumprido o determinado, com fundamento no disposto no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo e ainda condeno o autor ao pagamento das custas processuais integrais. P.R.I. Em, 30.11.94."

PROCESSO Nº 1493/94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE Reque: AUGUSTO MENDES BESSA (Washington Caldas) Reque: RAIMUNDO PONTAL DE ALMEIDA (Adv. Joselito Chagas) "Diga o réu em 05 dias sobre o documento juntado pelo autor, sem apresentar outro, ao menos que para desconstituir a prova I. Em, 12.12.94."

PROCESSO Nº 1445/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reque: OSCAR DA SILVA AZEVEDO NETO. **DESPACHO:** "J. Suspendo por 06 meses. I. Em, 05.11.94."

PROCESSO Nº 1061/93. FALÊNCIA - Reque: MARCOS MAZIELINO & CIA LTDA. (Adv. Dr. Roberto Afonso Carvalho) Reque: CONSTRUTORA IGUAÇU LTDA. (Adv. Dr. Laudenor Jacob Gomes) **DESPACHO:** J. Compete ao credor indicar bens do devedor para sofrer a constrição Judicial. Movimente, pois, o feito, em 48 horas, sob pena de extinção. I. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1570/94. - EMBARGOS DE TERCEIROS - Reque: OSVALDO ROSA DE LIMA (Adv. Dr. Vera de Jesus Pinheiro) Reque: IMAG-IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MATERIAIS LTDA (Marcos Nogueira) **DESPACHO:** "Apensem-se aos autos da Execução que ficará suspensa. Designo o dia 16.12.94, às 09:00 horas, para a oitiva das partes, na tentativa de conciliação, além de comprovar o fumus boni iuris da propriedade alegada, uma vez que a tradução de bens móveis pode caracterizar a compra e venda. I. Em, 09.12.94."

PROCESSO Nº 1545/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho) Reque: FRANK MEY DOS SANTOS AMARAL. **DESPACHO:** "J. Suspendo por 06 meses. Em, 05.12.94"

PROCESSO Nº 799/92. - EXECUÇÃO FORÇADA - Reque: VÍCIO AÇÃO ÁREA SÃO PAULO - VASP. (Adv. Dra. Ana Cristina na Ferreira da Paz) Reque: EQUADOR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA. **DESPACHO:** "J. Suspendo o andamento por 90 dias."

PROCESSO Nº 1564/94. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Reque: REAMA REFRIGERANTES (Adv. Lourival Pinheiro Borges) Reque: MÁRIO BENEDITO DE SOUZA SILVA (Adv. Ruben Bemerguy) **SENTENÇA:** "J. Satisfeita a obrigação, julgo extinto o processo. Libere-se a penhora, se houver, bem assim pague o devedor as custas finais. P.R.I. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1436/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reque: ANTONIO DOS SANTOS. **DESPACHO:** Junte-se. Suspendo por 06 meses. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1352/94. AÇÃO CAUTELAR - Reque: WASHINGTON DOS SANTOS CALDA (Adv. Dra. Sulemir de Almeida) Reque: MARLENE SOCORRO GEMMAQUE CARVALHO (Walber Luiz de Souza Dias) **DESPACHO:** "J. Depositam as partes, em 10 dias, os honorários do perito, em partes iguais. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1478/94. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA COSTA (Adv. Dr. José Maria de Deus da Silva) Reque: MARIA CRISTINA ALMEIDA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. I. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 910/93. - INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Reque: ALUIZIO SILVA DOS SANTOS (Adv. Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA x. x. x. x. x) Reque: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. (Adv. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas) **DESPACHO:** "J. Recebo o apelo em seu duplo efeito. Ao apelado para apresentar suas razões, quando, no prazo de lei. I. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1044/93 COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Reque: FIGUEIREDO E GUEDES LTDA (Adv. Dra. Sulemir de Almeida) Reque: ARMANDO DE SOUZA AGUIAR. **DESPACHO:** Junte-se. Em, 05.12.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1590/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: DALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA (Adv. Dra. Meirylen Pontes Prado) Reque: PAULO SAMUEL FREITAS DA SILVA. **DESPACHO:** "R.A. Para a audiência de justificação designo dia

PROCESSO Nº 1587/94. - MANUTENÇÃO DE POSSE - Reque: JOSÉ SILVA LAGE e RAIMUNDA BEATRIZ AMORIM DE MOURA (Adv. Dr. Eloiilson Amoras da Silveira Tavora) Reque: JOSÉ ANTUNES DA CUNHA e RUTE PALMERIM ANTUNES. **DESPACHO:** "R.A. Especificar a data da turbacão em cinco dias. Int. Em, 02.12.94."

PROCESSO Nº 1576/94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: DURVALINA BRAGA DA SILVA (Adv. Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar) Reque: MÁRIO LEITE DE MENDONÇA NETO. **DESPACHO:** "R.A. Designem data para justificação da posse, intimando-se as testemunhas arroladas. Intimem os réus para comparecerem, quando, querendo, poderão intervir através de advogado legalmente constituído. O prazo para contestar é de 15 dias, contados da intimação da concessão ou não da liminar pleiteada, citem-se os requeridos com as advertências dos art. 285 e 319, do CPC. Em, 30.11.94." **EM TEMPO.** Fica designado o dia 19 de dezembro de 1994, às 09:00 horas a audiência de justificação de posse.

PROCESSO Nº 1573/94. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Reque: ENPRO - EMPRESA DE ENGENHARIA E PRODUTOS LTDA (Adv. Dr. Francineudo Marque) Reque: ALZERINA FREITAS. **DESPACHO:** "R.A. Designem data para audiência de justificação. Intimem as partes. As partes requeridas poderão intervir desde que a través de advogado constituído. Intimem os requeridos para contestar o feito, começando a fluir o prazo, que é de 15 dias, a partir da decisão ou não da liminar pleiteada. Advirta-os da implicações contidas nos artigos 285 e 319, do CPC. Intimem as testemunhas arroladas. **EM TEMPO.** Fica designado o dia 20 de fevereiro de 1995, às 09:00 horas, para audiência de justificação. Em, 29.11.94."

PROCESSO Nº 1479/94 - INDENIZAÇÃO - Reque: MANOEL PIRES. (Adv. Dr. Flavio Costa Cavalcante) Reque: LEAL SANTOS PERCADOS (Adv. Dr. Haroldo A. Santos) **DESPACHO:** "J. A audiência não pode se realizar sem a citação da litisdenunciada. Designo o dia 21 de fevereiro de 1995, às 09:00 horas para a sua realização. Cite-se a litisdenunciada por precatória, devendo a ré providenciar o seu cumprimento."

Intime. Em, 14.11.94."

PROCESSO Nº 1529/94. - CARTA PRECATÓRIA - Reque: BANCO GERAL MOTORS S.A. (Adv. Dra. Maria Irineia Soares de Aguiar) Reque: JOSÉ MARIA DOS SANTOS. **DESPACHO:** "Sobre a certidão retro manifeste a parte autora em cinco dias. Int. Em, 28.11.94."

PROCESSO Nº 1339/94. - EXECUÇÃO - Reque: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr. Washington Caldas) Reque: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Suspendo por 30 dias. Em, 05.12.94."

PROCESSO Nº 1489/94. - AÇÃO DE COBRANÇA - Reque: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. Dr. Adelmo Caxias de Sousa) Reque: ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Eloiilson Amoras da Silveira Tavora) **DESPACHO:** "J. Diga a autora sobre a contestação e documentos juntados em 10 dias. I. Em, 05.11.94."

O Presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1994.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1427/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reque: FIRMINA GOMES TIAGO. **DESPACHO:** "Manifeste-se a credora em 48 horas, movimentando o feito, sob pena de extinção. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1467/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reque: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO. **DESPACHO:** Diga o credor em 05 dias, movimentando o feito. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1247/93. EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reque: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS. **DESPACHO:** "Satisfeita a obrigação julgo extinto o feito. Libere-se a penhora e archive-se. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1413/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reque: JOÃO BRITO FIGUEIREDO. **DESPACHO:** "Manifeste-se a credora em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1267/94. - MANDADO DE SEGURANÇA - Reque: JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. Dr. Ruben bemerguy) Reque: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. Dr. Pailard Bentes da Silva) **DESPACHO:** "Manifeste-se o impetrante, promovendo a execução da sucumbência, em 05 dias. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1557/94. - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Reque: JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS (Adv. Dr. Jorge Wagner da Costa Gomes) Reque: EDIMILSON CANTUÁRIA DANTAS. Ad. Dr. Nildo Leite) **SENTENÇA:** Decido. É óbvio que o imóvel não vale apenas R\$ 500,00 (Quinhentos reais) muito em bora o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), apresentado pelos réus não esteja devidamente comprovado. Assim, pelo poder de mediação posto à disposição do Magistrado atribuo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pra efeitos de custas e sucumbência. Complemente, pois, o pagamento do valor das custas iniciais sob pena de indeferimento da inicial. Sem sucumbência. P.R.I."

PROCESSO Nº 1325/94. - BUSCA E APREENSÃO - Reque: TV AMAZONIA LTDA - (Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro) Reque: ORIVALDO DE AMORIM (Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto) **DESPACHO:** "Designo o dia 23 de fevereiro de 1995, às 09:00, na sala das audiências da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, a audiência de Instrução e Julgamento."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos quinze dias do mês de dezembro do ano em curso.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITAR o devedor no prazo de 05 dias, pagar a dívida de R\$ 26,64, com juros correção e encargos legais ou garantir a Execução Fiscal nº 1547/94, proposta pela Fazenda Pública do Amapá, contra LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS, na forma do disposto do artigo 9º da lei nº 6.830/80, sob pena de penhora dos

bens suficientes para integral satisfação do débito.

SEDE DO JUÍZO
Fórum de Macapá-AP, 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, sito a Av. FAB, nº 1737 Centro.

Macapá, 14 de dezembro de 1.994.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

FINALIDADE: : JOSÉ ERODI DA LUZ, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITAR o devedor no prazo de 05 dias, para pagar a dívida de R\$ 7,42, com juros, correção e encargos legais ou garantir a Execução Fiscal nº 1543/94, proposta pela Fazenda Pública do Amapá, contra JOSÉ ERODI DA LUZ, na forma do disposto do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do débito.

SEDE DO JUÍZO
Fórum de Macapá-AP, 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, sito a Av. FAB, nº 1737-Centro.

Macapá, 14 de dezembro de 1.994.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

FINALIDADE: : CHARLES BARRETO DO NASCIMENTO, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITAR o devedor no prazo de 05 dias, pagar a dívida de R\$ 18,56, com juros, correção e encargos legais ou garantir a Execução Fiscal nº 1546/94, proposta pela Fazenda Pública do Amapá, contra CHARLES BARRETO DO NASCIMENTO, na forma do disposto do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do débito.

SEDE DO JUÍZO
Fórum de Macapá-AP, 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, sito a Av. FAB, nº 1737-Centro.

Macapá, 14 de dezembro de 1.994.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

FINALIDADE: : JACY DIAS DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. CITAR o devedor no prazo de vinte e quatro horas, pagar a dívida CR\$ 1.405,68, com juros, correção e encargos legais ou garantir a Cobrança de Procedimento Sumaríssimo nº 957/93, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do débito.

SEDE DO JUÍZO
Fórum de Macapá-AP, 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, sito a Av. FAB, nº 1737-Centro.

Macapá, 14 de dezembro de 1.994.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Negão", brasileiro, natural de Marabá/PA, solteiro, motorista, filho de Idacia Pereira de Souza, residente na Q-10, bairro Brasil Novo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 08:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo de nº 350, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, todos do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240).

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
-Juiz de Direito Auxiliar -

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: UBIRACI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amapaense, solteiro, pedreiro, filho de Maria Pereira, residente na Rua Rio de Janeiro nº 1081, Stª Rita, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 09:00 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo de nº 355, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, IV do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240)

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
-Juiz de Direito Auxiliar -

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: PAULO EMÍDIO SOUZA DA SILVA, vulgo "Rica", brasileiro, amapaense, solteiro, mecânico, filho de Florentina Souza da Silva, residente à Av. Ceará, nº 512, Pacoval, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 09:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo de nº 362, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, caput, do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240).

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
- Juiz de Direito Auxiliar-

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: BENEDITO ALMEIDA DOS SANTOS FERREIRA, vulgo "Nenca", brasileiro, paraense, solteiro, açougueiro, filho de Benedito Ferreira dos Santos e Maria Margarida Almeida, residente na rua Novo Horizonte, nº 517, bairro Stª Inês, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 10:00 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo de nº 383, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, II do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240).

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
- Juiz de Direito Auxiliar-

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: RAIMUNDO SOARES DE LIMA, vulgo "Gadi", brasileiro, amapaense, solteiro, desocupado, filho de Maria Soares de Lima, residente na Av. dos Xavantes, nº 1240, Buritizal, nesta cidade, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 08:00 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo 299-A, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, III e IV, c/c o art. 29, 211 e 288, todos do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240).

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
-Juiz de Direito Auxiliar -

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: PÉRELES DE OLIVEIRA FARIAS, vulgo "Piauí" ou "Sidnei", brasileiro, natural de Aqu/RN, solteiro agricultor, residente na BR-156, KM-09, linha "L" filho de Pedro Oliveira Farias e Maria Iva de Oliveira Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer a audiência designada para o dia 1º de fevereiro de 1995, às 08:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores

termos do Processo de nº 350, em que foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, IV do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, Av. Fab nº 1737, Stª Rita, Fone: 223-5055 (R-240).

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
-Juiz de Direito Auxiliar -

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias

AUTORA:

RÉU:

PROCESSO:

AÇÃO:

FINALIDADE:

RAIMUNDA GORETH ESPINDOLA DE ALMEIDA
MANOEL LUIZ MELO DE ALMEIDA
DA
1.956/94
DIVÓRCIO LITIGIOSO
Citação do réu para apresentar a contestação cabível, que tiver, e acompanhar os demais termos do processo até o final. Intimação do mesmo para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07.03.95, às 10:30 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, 1737, centro
Macapá-AP, 14.12.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE :JUAREZ CARVALHO SALES, brasileiro solteiro, residente à Rua Manoel Eudócio Pereira nº 1284-Trem
FINALIDADE :COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 12.01.95 às 08:30 horas.
SEDE DO JUÍZO :Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB nº 1737-Santa-Rita, nesta cidade.
Macapá, 14 de dezembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE :JOSÉ RONALDO MARTINS DE SOUZA, SILVA, brasileiro, maranhense, solteiro, filho de Adelson Duarte Martins souza e silva e de Florença Martins Souza e Silva, residente Rua Mato Grosso s/nº em frente ao Terminal Rodoviário próximo a Lanchonete K T ESPERO bairro pacoval.
FINALIDADE :COMPARECER à Audiência Admonitória que será realizada no dia 12.01.95 às 09:00 horas.
SEDE DO JUÍZO :Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB nº 1737-Santa Rita, nesta cidade.
Macapá, 14 de dezembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE :ARLINDO DE SOUZA PANTOJA, brasileiro, casado, filho de Maria da Conceição Pantoja, residente à Av. das Nações, no final da rua, Paraíso - Santana.
FINALIDADE :COMPARECER para Audiência Admonitória, designada para o dia 12.01.95 às 09:30 horas.
SEDE DO JUÍZO :Vara das Execuções Penais, sito à av. FAB nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.
Macapá, 14 de dezembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE :AIRES MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, filho de Osvaldo Ribeiro e de Aurora Ribeiro Martins, residente à Av. Feliciano Coelho s/nº, Dormitório Gonzaga.
FINALIDADE :COMPARECER para audiência Admonitória, designada para o dia 12.01.95 às 09:30 horas.
SEDE DO JUÍZO :Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE

: SEBASTIÃO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo do Nonato da Silva e de Arlinda Pereira da Costa, residente a Av. Amapá nº 322 - Área Portuária - Santana; ELIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Alfredo de Souza Rebelo e de Leonor Oliveira de Souza, residente à 2ª Avenida nº 383 - Bairro Novo Horizonte-Santana; AILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Dolores Pereira da Silva, residente à 15 de Novembro nº 21, V.Maia - Santana; ADNILSON REBELO LOPES, brasileiro, filho de Adelino Lopes de Souza e Terezinha de Jesus Rebelo, residente à av. Rio Grande do Norte nº 588 - Pacoval.

FINALIDADE

: COMPARECER à Audiência Admonitória, que será realizada no dia 12.01.94 às 08:00 horas.

SEDE DO JUÍZO

: Vara das Execuções Penais, sito à Av. FAB nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá, 14 de dezembro de 1994.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza de DireitoPROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

Portaria nº 310, de 09 de dezembro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE:

Conceder férias ao Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Amapá, a serem gozadas no período de 02 a 31/01/95.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cumpri-lo o período de 02 a 11/01/95.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça em Exercício

INEDITORIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão responsável pela Fundação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres de Línguas do Estado do Amapá, convida todos os proprietários e/ou seus prepostos, para uma reunião que será realizada no dia 20 de dezembro de 1994, na sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, situada na rua General Rondon, nº 1385-Centro, às 19:00 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Fundação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres de Língua do Estado do Amapá;
- 2 - Leitura, discussão e votação do Estatuto Social;
- 3 - Eleição e posse da Diretoria;
- 4 - O que ocorrer.

Macapá, 20 de dezembro de 1994.

A COORDENAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os interessados em participar da ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ARAXÁ - AMARAXA", a ser realizada em Macapá, Estado do Amapá, Brasil, na seguinte hora, data e local:

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

C.G.C. 05.878.442/0001-59

ATA SUMARIA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 04/11/94



DATA, HORA, LOCAL: Em 04/11/94 às 16:00 horas, em sua sede à Avenida General Osório, nr. 1341 - Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá (AP). EDITAL DE CONVOCAÇÃO: No Diário Oficial do Estado do Amapá, nos dias 19, 20 e 21, às págs. 05, 08 e 12. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Da. Walderez de Paula Simões e Da. Iclê Baraúna Pinheiro, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: (I) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/93, que foram publicadas conforme determina a Lei. (2) Fixação da remuneração anual dos Administradores em R\$79.000,00 (Noventa e nove mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (3) Apropriação da expressão da correção monetária do Capital Social, do montante de CR\$852.609.959,17 (Oitocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e dezessete centavos).

II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Elevação do Capital Social de CR\$23.181.057,98 (Vinte e três milhões, cento e oitenta e um mil, cinqüenta e sete cruzeiros reais e noventa e oito centavos) para CR\$957.125.610,00 (Novecentos e cinquenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil e seiscentos e dez cruzeiros reais), com incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - CR\$852.609.959,17 (Oitocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e dezessete centavos); Subvenção para Investimento - CR\$197.442,71 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e setenta e um centavos); Resultado do IPC - Correção Complementar - CR\$43.804.289,80 (Quarenta e três milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos); Isenção/Redução do Imposto de Renda - CR\$26.892.882,13 (Vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e treze centavos); Reserva Legal - CR\$10.439.978,21 (Dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e oi-

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

REALIZADO

em 13/12/94

JOÃO PEDRO PAVÃO PARRA
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, Art. 25 Lei 8.666/93.

EMPRESA ADJUDICADA: Irmãos Zagury & Cia. Ltda.

VALOR ORÇADO: R\$ 5.079,38

UNIDADE ADMINISTRATIVA: S E M U S P

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo para efeito de ratificação referente a nota de empenho C.M.º 012.005/94-SMUSP, no valor de R\$ 5.079,38 (Cinco mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). Em favor da Firma Irmãos Zagury & Cia. Ltda. Objeto: aquisição de papéis para veículos coletores de lixo de marca FORD.

JUSTIFICATIVA:

DATA: 16/12/94
LOCAL: Alameda Jardim, 8/N
HORA: 08:00h

Donde serão tratados os seguintes objetivos:
1) Análise e aprovação dos estatutos;
2) Eleição da Diretoria;
3) Assuntos Gerais.

Macapá, 16 de dezembro de 1994

COMISSÃO DE FUNDAÇÃO:

Belatiz dos Anjos Oliveira

Belatiz dos Anjos Oliveira

Valdeir Silva Pinto

Emanuel Macedo

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXTRATIVISTA I, II E III DO VALE DO RIO MARACÁ - ATEX-MA

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO EXTRATIVISTA I, II E III DO VALE DO RIO MARACÁ - ATEX-MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Vila Maracá, município de Mazagão/AP e fórum em Mazagão/AP, com tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, tem a finalidade de defender os interesses gerais dos trabalhadores agroextrativistas de sua área de atuação e os específicos de seus associados, lutando pela preservação do meio ambiente, pela consolidação e defesa dos Assentamentos Extrativistas. A Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro. Compete ao presidente representar ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela instituição, em caso de dissolução e reforma do Estatuto será deliberada por 2/3 da assembleia geral e os bens serão revertidos em favor de outra entidade congênera.

JONAS DOS SANTOS BRAGA
PRESIDENTE DA ATEX-MACARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NESTOR FAÇANHA FRAZÃO NETO e PATRICIA MARINHO BRITO.

Ele é filho de Manoel Jacemir de Oliveira Frazão e de Maria Zuli Façanha Frazão.

Ela é filha de Moisés Marques Brito Filho e de Maria Iraci-ra Serra Marinho Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de dezembro de 1994

HELENISE Rdª DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

to cruzeiros reais e vinte e um centavos), mantendo-se o mesmo número de ações, que permanecem sem valor nominal. (3) Por força da mudança da expressão monetária da moeda em 01/07/94 de Cruzeiro Real para Real, o Capital Social de CR\$957.125.610,00 (Novecentos e cinquenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil e seiscentos e dez cruzeiros reais) passa a ser R\$348.045,67 (Trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); (3) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º. - O Capital Social é de R\$348.045,67 (Trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), totalmente integralizado e representado por 5.033.000 (cinco milhões e trinta e três mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.175.042 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil e quarenta e duas) ações ordinárias, 749.007 (Novecentos e quarenta e nove mil e sete) ações preferenciais nominativas Classe "A" e 608.951 (Seiscentos e oito mil e novecentos e cinquenta e um) de ações preferenciais nominativas Classe "B". Declaramos que esta Ata é cópia fiel do livro próprio.

Macapá (AP), 04 de novembro de 1994.

Walderez de Paula Simões
WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
PresidenteIclê Baraúna Pinheiro
ICLÊ BARAÚNA PINHEIRO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 91122

Macapá, 14 DEZ 1994

Belatiz da Silva Macedo
Belatiz da Silva Macedo
Secretária Geral - JUCAP
INTERINA

A presente justificativa decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá de veículos de marca FORD e de ser a Firma ora adjudicada representante exclusiva dos produtos FORD no Estado do Amapá, com a forma de comprovação da Certidão de nº 135/94, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se desta forma a exigência legal estabelecida no Art. 26 do diploma anteriormente referido.

Outrossim, submetemos as considerações de Vossa Excelência para que ratifique e homologue e efetive sua Publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá (AP) 13/12/94

Secretaria Municipal de Serviços Públicos